



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

EDITAL Nº 06/2020 MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3002/2020

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus torna público que fará realizar LICITAÇÃO na MODALIDADE **Concorrência Pública nº 06/2020**, critério de seleção **Maior Percentual de Repasse** para outorga da concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde, conforme especificações contidas nos anexos deste edital.

Este certame será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 à Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1373/2019, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.237/2019, 3271/2019 e 3287/2020, bem como pelas normas do presente Edital e seus anexos.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93 8.987/95, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertioga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Bertioga, na Seção de Licitação e Compras, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertioga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

PREÂMBULO

Número de Ordem	Nº 06/2020
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga - Secretaria de Segurança e Cidadania
Objeto da Licitação	Concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde no Município de Bertioga/SP
Modalidade	Concorrência Pública
Julgamento	Maior Percentual de Repasse



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta	Seção de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga, no dia 21/10/2020, até às 9:30h.
Local, dia e hora para abertura dos envelopes contendo documentação e propostas	Seção de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga, dia 21/10/2020, às 10:00h.

1. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto desta licitação é outorgar a Concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde, no município de Bertioga.
- 2.2.** O sistema deverá ser apoiado conjuntamente pelas plataformas da Internet, pelo envio de informações de modo responsivo (tempo real) através de dispositivos móveis conectados à internet, possibilitando o usuário estacionar nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago, através do seu próprio telefone celular, podendo ser acessado pela internet por sua vontade, conveniência e custeio.
- 2.3.** O sistema deverá controlar através de equipamentos e sistemas, a gestão e monitoramento da utilização das vagas de estacionamento nas áreas e logradouros públicos através da limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa.
- 2.4.** Constituem anexos do presente Edital os seguintes documentos:
- Anexo I – Termo de referência.
 - Anexo II – Modelo de proposta financeira.
 - Anexo III - Minuta do contrato de concessão.
 - Anexo IV – Demonstrativo de índices financeiros.
 - Anexo V - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho.
 - Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo.
 - Anexo VII – Modelo de credenciamento.
 - Anexo VIII – Declaração de atendimento à lei vigente.
 - Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A compra de “e-tíquetes” ou “talão eletrônico” corresponde a horas para utilização do sistema e deve ser feito pelo próprio usuário-município, conforme sua livre decisão na rede do comércio e de serviço da própria Cidade, através de aplicativo disponibilizado aos usuários ou sítio eletrônico.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 3.2. A operação do sistema seja por modalidade eletrônica, com operações integradas e simultâneas de venda, fiscalização e gestão de horas eletrônicas, com o pagamento das horas eletrônicas através do uso de “Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas Emissores de Tíquete de Estacionamento”, através de aplicativo disponibilizado aos usuários ou sítio eletrônico.
- 3.3. Os serviços de gestão do sistema de estacionamento rotativo pago do Município serão concedidos pelo prazo de 5 **(CINCO) anos**, prorrogáveis por iguais períodos, desde que demonstrada a efetiva vantagem ao **PODER CONCEDENTE** e a adequada prestação de serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**, a ser aferida por meio da análise do preenchimento das metas da concessão.
- 3.4. O monitoramento dos veículos estacionados no sistema será por modalidade eletrônica, através da consulta da placa do veículo em operações de monitoramento integradas e simultâneas, que deverá ser efetuada pela equipe de monitores contratados da própria Concessionária, aplicando o aviso de estacionamento do veículo em situação irregular.
- 3.5. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de projeto, implantação e manutenção da sinalização vertical e sinalização horizontal demarcadas, bem como da realização da identidade visual que será adotada para o sistema, das campanhas de orientação e de informações aos usuários.
- 3.6. Os veículos, de passeio ou de carga, caçambas de entulhos e motocicletas que vierem a ocupar, mais de uma vaga, ou não estiver estacionado em vagas destinadas a eles, desde que informado nas placas de sinalização vertical, estarão sendo considerados infratores, pois estão estacionando em desacordo, mesmo se adquiriram o e-tíquete em quantidade de ocupação para 01 (uma) ou 02 (duas) vagas, deverão receber o aviso de estacionamento de veículo em situação irregular.
- 3.7. As áreas demarcadas com sinalização de regulamentação para farmácia, hospitais, transporte de valores e outros, terão gratuidade, desde que justificadas e autorizadas pelo departamento municipal competente do poder concedente.
- 3.8. Operações de carga e descarga de mercadorias serão permitidas na área regulamentada, observando-se a regulamentação do local, mediante pagamento normal da tarifa e tempo máximo de utilização.
- 3.9. Estarão isentos do pagamento da tarifa, os veículos Oficiais da União, dos Estados e Municípios, veículos da própria Concessionária, quando em serviço e devidamente identificados e autorizados pelo departamento municipal competente do poder concedente.
- 3.10. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, a Prefeitura do Município de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Bertioga comunicará expressamente a Concessionária com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

- 3.11. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema. O mesmo se aplica às movimentações e utilização de outros meios de pagamento implantados no sistema, seguindo as regras do Anexo I – Termo de Referência.
- 3.12. As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da solicitação.
- 3.13. A Concedente deverá nomear um gestor que será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo. A critério da Concessionária, o responsável poderá deter senha de acesso ao software de controle do Sistema.
- 3.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir acesso às suas dependências ou àquelas por ele utilizadas, aos servidores públicos incumbidos da fiscalização, bem como a qualquer outro que esteja credenciado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 3.15. Das atribuições da **CONCESSIONÁRIA**:
 - 3.15.1. Fornecer, implantar e administrar o sistema informatizado, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 3.15.2. Fornecer, implantar e administrar os meios de venda e de controle de horas eletrônicas na rede de postos autorizados nos estabelecimentos do comércio e de serviço da Cidade, controle conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 3.15.3. Fornecer equipamentos e/ou fornecer solução de integração nos equipamentos da Concedente, a implantação de sistema informatizado de gestão e monitoramento, para operação *on-line*, sobre a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados – conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 3.15.4. Fornecer, implantar e administrar equipamentos tipo de terminal eletrônico para uso do monitor, destinado à verificação através das placas dos veículos estacionados na área de abrangência do estacionamento rotativo – conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, e para aplicação da gestão, monitoramento e aplicação dos “Aviso de estacionamento do veículo em situação irregular”, aos infratores e que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 3.15.5.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de projeto, implantação e execução de campanhas educativas, objetivando o conhecimento e conscientização do cumprimento das normas e regras aos usuários.
- 3.15.6.** Fornecer, implantar e administrar operação de monitoramento dos veículos estacionados na área de estacionamento rotativo, através da consulta da placa do veículo de forma integrada e simultânea, que deverá ser efetuada pela equipe de monitores contratados da própria Concessionária, aplicando Aviso de Estacionamento de Veículo em situação irregular aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas, com proporcionalidade de 01 (um) monitor para cada 80 (oitenta) vagas, em média ponderada de todo o sistema, em razão das necessidades e particularidades de cada região/bairro.
- 3.16.** Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.
- 3.17.** O total de vagas a serem implantadas será de 1.400 (hum mil e quatrocentas) vagas, podendo variar de acordo com a sazonalidade em finais de semana, feriados e na temporada turística em Decreto a ser editado quando da emissão da Ordem de Serviço para operação.
- 3.18.** A divulgação de Postos de Vendas Autorizados para comercialização à população de créditos eletrônicos para utilização das vagas de estacionamento rotativo pago, do aplicativo disponibilizado aos usuários e do sítio eletrônico.
- 3.19.** A implantação e credenciamento de Postos de Venda Autorizados para comercialização de créditos de horas eletrônicas para utilização das vagas de estacionamento rotativo pago, em até 60 (sessenta) dias úteis imediatamente após a contratação e seguirá a mesma proporcionalidade de tempo das etapas de implantação das vagas do sistema.
- 3.20.** Antecedendo a entrada em operação deverá ser realizada, pela Concessionária, campanha de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc.; material que deverá ser aprovado pela Secretária de Segurança e Cidadania.
- 3.20.1.** Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.
- 3.21.** Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 3.22.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância, de guarda ou de seguro patrimonial em relação aos veículos estacionados na Área de Estacionamento Rotativo Pago, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários;

4. INVESTIMENTOS E DISPOSIÇÕES:

- 4.1.** Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

a) Na ocorrência de qualquer dos casos de extinção da concessão previstos no contrato, ficam incorporados ao poder concedente todos os bens e direitos para possibilitar a assunção dos serviços, excluindo-se os veículos de apoio à fiscalização e os equipamentos e tecnologia patenteados pertencentes à Concessionária.

b) Na possibilidade de ocorrer à assunção dos serviços pelo poder concedente conforme mencionado no item anterior, à reversão só se efetivará após o pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a esses bens, ainda não amortizados ou depreciados pela Concessionária.

- 4.2.** Não haverá despesas a serem suportadas pela Concedente.

- 4.3.** O valor a ser recolhido em favor da conta do Fundo Municipal de Trânsito - FUMAT, observando o valor ofertado neste pleito equivalente a um percentual do total da receita líquida auferida pela exploração do serviço e conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.373/2019 será repassado pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE mensalmente, em conta a ser indicada pela CONCEDENTE.

- 4.4.** A Concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

- 4.5.** O contrato de Concessão será gerenciado pela Secretaria de Segurança e Cidadania.

- 4.6.** O total de vagas a serem implantadas será de 1.400 (hum mil e quatrocentas) vagas, tendo sua implantação efetivada em até 60 (sessenta) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço feita pela concedente.

- 4.7.** O horário de funcionamento das áreas de estacionamento, consideradas ESTACIONAMENTO ROTATIVO, funcionará no período compreendido entre as 07h00 e 19h00.

- 4.8.** O período de permanência máxima admitida na mesma vaga de estacionamento de veículos será de no máximo 02 (dois) períodos, independentes do tempo de permanência especificado na sinalização vertical



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

da via de estacionamento rotativo das vagas do sistema.

- 4.9.** Nos eventos em geral e shows as vagas e os horários de funcionamento, será estabelecido em Resolução específica a ser emitida pela Administração Municipal.
- 4.10.** Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, e as características da cidade de Bertioga/SP, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:
- a) ZONA VERDE: são partes das vias urbanas em áreas turísticas ou de preservação ambiental. A utilização deverá ser durante o dia e por período de 6 horas de estacionamento regulamentado, podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga sendo vedado o estacionamento de motocicletas nas vagas destinadas a veículos;
 - b) ZONA AZUL: são partes das vias urbanas em áreas industriais, comerciais ou residenciais. A utilização poderá ser durante dia e noite por hora de estacionamento regulamentado, podendo ser renovado por no máximo mais 01 (uma) hora na mesma vaga sendo vedado o estacionamento de motocicletas nas vagas destinadas a veículos.
 - c) VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO: são estacionamentos estratégicos e necessários;
 - c.1.) Vagas de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PCD's): destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
 - c.2.) Vagas de estacionamento para veículo de idoso: destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo idosos, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
 - c.3.) Vagas de estacionamento para motocicletas: são partes exclusivamente demarcadas para motocicletas, não tarifadas sendo vedado o estacionamento em áreas destinadas a veículos;
 - d) VEICULOS DE SERVIÇO: são os veículos a serviço do Poder Executivo e Legislativo do Município, do Estado e da União, desde que devidamente identificados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- e) VEICULOS CRENDENCIADOS: são os veículos utilizados pelos Oficiais de Justiça e servidores do Município, em serviço e dispendo em local visível no veículo a credencial que será expedida exclusivamente pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes;
- f) Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais, prontos socorros, farmácias -e demais áreas a serem estabelecidas pela Diretoria de Trânsito e Transporte, estas sempre com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, com período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Diretoria de Trânsito e Transporte, em Ordem de Serviço específica.

4.11. O valor da tarifa aplicada para vagas de veículo de até 05 (cinco) metros será de:

ZONA VERDE

- a) tabela A: valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;
- b) tabela B: valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;
- c) tabela C: uso expresso - valor de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo pelo período de 02 (duas) horas, não podendo ser renovado.

ZONA AZUL

Os valores do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, na Zona Azul é de R\$ 3,00 (três reais) por veículo, por hora.

4.12. Os veículos motorizados de 02 (duas) rodas terão espaço delimitados pela CONCEDENTE, através de sinalização específica sem ônus no estacionamento para o condutor

4.13. A implantação do sistema deverá ser iniciada em até 60 (sessenta) dias úteis contados de cada emissão de Ordem de Serviço da Concedente.

5. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.1 Será vedada a participação de empresas:

- I- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal Nº 8666/93.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- II- Com falência decretada;
- III- Estejam suspensas temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV- Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02
- V- De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- VI- Cooperativas.
- VII- Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação.
- VIII- Caso constatado tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.
- IX- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- X- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- XI- Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo, ou sócios, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Bertioga.
- XII- Consórcios

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 6.1. Os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta Comercial** deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, até às 9:30h do dia 21/10/2020, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da licitante, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3002/2020 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAX:
--



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3002/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

- 6.2. Os envelopes protocolados após as datas e o horário estabelecidos no item 6.1, acima, serão julgados intempestivos e o licitante ficará impedido de participar deste certame e os envelopes serão devolvidos, devidamente lacrados, ao seu representante legal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 7.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA toda e qualquer sociedade que atenda às condições de capacidade jurídica, técnica, de idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária estabelecidas neste edital e que possua em seu objeto social previsão de atividade que permita a operação de serviço e detenha experiência na execução de serviços objeto da licitação.
- 7.2. As proponentes que desejarem participar dos trabalhos da presente licitação através de seus representantes deverão credenciar, **por procuração** (Anexo VII), pessoa maior de 18 anos, com poderes específicos para, entre outros, renunciar aos recursos relativos a qualquer fase da licitação, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98. A procuração deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitações.
- 7.3. No caso de comparecer à sessão licitatória o representante legal, que faça parte do contrato social da empresa, deverá apresentar o contrato social, juntamente com a cédula de identidade do mesmo.
- 7.4. Uma pessoa não poderá representar mais de um licitante.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 7.5. Será liminarmente desqualificada a empresa participante desta licitação que apresentar documentação incompleta, rasurada e emendada, sem expressa ressalva.
- 7.6. As dúvidas porventura existentes com relação a este Edital ou à execução dos serviços ora licitados, deverão ser encaminhadas **até o dia 19 de outubro de 2020**, por escrito à Comissão Permanente de Licitações, assinada pelo representante legal, legível e sem rasuras, através **do e-mail** licitação.bertioga@gmail.com, no horário das 08 às 17 horas. A Comissão Permanente de Licitações encaminhará via e-mail a resposta ao requerente e disponibilizará no Portal da PMB para conhecimento de todos os interessados.
- 7.7. Qualquer pedido de impugnação ou interposição de recursos ao presente edital deverá ser protocolado no Paço Municipal, Diretoria de Licitações e Compras – Rua Luís Pereira de Campos, nº 901 – Bertioga/SP, no horário das 09 às 16 horas.
- 7.8. Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem as exigências deste edital.
- 7.9. As interessadas deverão participar no certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a sua documentação em nome da matriz, caso participe como filial, deverá fazê-lo em nome da filial, salvo em relação aos documentos que comprovadamente sejam emitidos apenas em nome de matriz.
- 7.10. Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pelo próprio licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedado fazê-lo após a entrega dos envelopes.
- 7.11. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original. Em caso de cópias reprográficas, estas deverão ser autenticadas, na forma da lei.
- 7.11.1 As autenticações digitais das empresas interessadas na participação do certame deverão atender as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 22/13 ou outro que vier a substituí-lo).
- 7.12. Ao receberem cópia deste Edital e seus anexos, os interessados poderão registrar o endereço para qualquer correspondência.
- 7.13. Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 7.14.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser assinados pelo seu representante legal, com identificação do seu subscritor, dispensado o reconhecimento de firma.
- 7.15.** Não serão admitidas, sob nenhum pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases desta licitação.
- 7.16.** Em qualquer das fases desta licitação, a Comissão Municipal Permanente de Licitações poderá exigir esclarecimentos ou efetuar diligências, em face de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração ou substituição dos documentos apresentados.
- 7.17.** A(s) certidão(ões) ou atestado(s) exigido(s) neste Edital terão a validade do prazo assinalado em legislação específica ou o constante do próprio documento, em vigor na data da sua apresentação.
- 7.17.1.** Na ausência de fixação de prazo, os documentos assinalados no **item 7.17**, acima, terão validade de sessenta (60) dias, contados da data de sua expedição.
- 7.18.** Os documentos constantes dos ENVELOPES nº “01” e “02” deverão ser apresentados de forma relacionada, separada e colecionada, de preferência, na ordem sequencial de sua enumeração constante deste Edital.
- 7.19.** Não será permitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de um LICITANTE.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter no seu interior, em uma única via, os documentos a seguir:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício, com as devidas publicações legais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal** e/ou **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição.

8.2.2. Relativo às microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da sessão pública ou da publicação na Imprensa Oficial (ultrapassado o prazo recursal)**, em que for declarada a licitante vencedora do **certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.2. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado(s) de experiência de execução de serviço de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente no mínimo 50% (cinquenta), comprovando a experiência anterior em áreas, vias e logradouros públicos compatível e pertinente com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constando no mínimo as seguintes informações:

8.3.1.1. Tipo de serviço;

8.3.1.2. Quantitativo de vagas;

8.3.1.3. Prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços.

8.3.2. Declaração carimbada e assinada pelo representante legal atestando que a empresa atenderá as exigências mínimas relativas a implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da licitação.

8.3.3. A licitante deverá apresentar Atestado de Realização de Visita Técnica fornecido pelo Poder Público ou Declaração de Conhecimento, sendo:

8.3.3.1. A Visita Técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas em participar deste certame **até o dia anterior** ao previsto para a entrega dos envelopes, mediante agendamento pelo telefone nº (13) 3319-8000 – Departamento de Licitações e Compras.

8.3.3.2. Na data agendada, um representante devidamente identificado da licitante empreenderá, acompanhado de responsável da Contratada, circulação pela área designada como estacionamento rotativo, bem como conhecerá as características gerais dos serviços a serem prestados, de forma a não poder alegar posterior desconhecimento do objeto licitado. Será entregue ao final deste ato o Certificado de Realização de Visita Técnica.

8.3.3.3. A Licitante que optar em não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal, atestando que a empresa tem conhecimento de todas as características gerais dos serviços a serem prestados, de forma a não poder alegar posterior desconhecimento do objeto licitado.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo Contador responsável, já exigidos e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

apresentados na forma da lei (art. 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.1.1. A demonstração da boa situação financeira será realizada de forma objetiva, conforme anexo IV, nos termos do artigo 31, Inciso I, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, comprovando que a licitante possui, os seguintes Índices Contábeis:

⇒ ILG = igual ou superior a 1,00;
⇒ ILC = igual ou superior a 1,00;
⇒ IE = igual ou inferior a 0,50.

I - Tais índices serão calculados como segue:

⇒ $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
⇒ $ILC = (AC / PC)$
⇒ $IE = (PC + ELP / AT)$

ONDE:

* ILG = Índice de Liquidez Geral;
* ILC = Índice de Liquidez Corrente;
* AC = Ativo Circulante;
* IE = Índice de Endividamento;
* PC = Passivo Circulante;
* RLP = Realizável a Longo Prazo;
* ELP = Exigível a Longo Prazo; e
* AT = Ativo Total.

8.4.1.2. Poderão participar desta licitação somente as Empresas que apresentarem os Índices Mínimos e Máximos exigidos no subitem 8.4.1.1.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão de licitação.

8.4.2.1 Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item 8.4.2, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação Judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 8.4.2.2.** A interessada deverá demonstrar seu plano de recuperação judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.
- 8.4.3.** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de **R\$ 61.455,90 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) – equivalente a 10,0% do total previsto do Investimento Inicial**, registrado na Junta Financeira ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais.
- 8.4.4.** Declaração formal da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Anexo VI)
- 8.4.5.** Declaração de situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93). (Anexo V)
- 8.4.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão, apresentar a declaração conforme Anexo IX.

9. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 9.1.** Os envelopes da **PROPOSTA FINANCEIRA** somente serão abertos se o concorrente for habilitado na primeira fase (habilitação) da presente licitação.
- 9.1.1.** A Proposta Financeira deverá ser elaborada sem emendas nem rasuras, datada, carimbada e assinada pelo representante da licitante.
- 9.1.2.** A proposta deverá estabelecer prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da entrega dos invólucros.
- 9.1.3.** Deverão estar computadas todas as despesas, tais como impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, assim também as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação à terceiros, e os equipamentos necessários ao cumprimento das normas legais de segurança e medicina do trabalho.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

9.2 A Licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos e investimentos envolvidos na composição do preço do serviço, através de planilha de detalhamento de custos e investimentos e devido fluxo de caixa junto à proposta.

9.3 A licitante deverá apresentar Descritivo Completo dos sistemas ofertados, demonstrando o atendimento por completo de todos os requisitos técnicos mínimos e obrigatórios descritos neste Edital e seus Anexos. A não apresentação do descritivo completo ou a apresentação de cópia simples do Anexo I, a Licitante será desclassificada.

10. DO REPASSE

10.1. Não será aceito percentual de repasse inferior a 12 % (doze por cento), aplicado sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidente sobre a atividade licitada (ISS, PIS, COFINS).

10.2. A remuneração da CONCEDENTE pela outorga da concessão dos serviços pela CONCESSIONARIA deverá ocorrer mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual da proposta vencedora sobre a arrecadação bruta obtida no mês imediatamente anterior ao da remuneração.

10.3. No valor acima estão inclusos os valores referentes à cobrança de ISS, através da apresentação de relatórios de demonstração de resultados e recebimentos de valores dos serviços executados pela empresa, em que haja incidência do referido imposto.

10.4. O relatório a que se refere o item anterior deverá ser entregue mensalmente a Secretaria de Segurança e Cidadania, para análise e constatação dos valores a serem pagos pela CONCESSIONARIA.

11. COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

A viabilidade operacional e financeira da concessão segue conforme detalhado no Termo de referência.

12. DA TARIFA PÚBLICA

12.1. A tarifa pública pela utilização da vaga que passará a ser cobrada dos usuários do serviço público nas áreas regulamentadas será de:

ZONA VERDE

a) tabela A: valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

b) tabela B: valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;

c) tabela C: uso expresso - valor de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo pelo período de 02 (duas) horas, não podendo ser renovado.

ZONA AZUL

Os valores do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, na Zona Azul é de R\$ 3,00 (três reais) por veículo, por hora.

- 12.2.** A tarifa pública vigente poderá ser alterada, revista ou reajustada, mediante estudos efetuados pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio de seus órgãos técnicos, nos termos do que dispõe a legislação vigente (Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal) e nos termos e procedimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo III deste edital).
- 12.3.** Para o pagamento da tarifa, a **CONCESSIONÁRIA** está obrigada a respeitar as isenções legais.
- 12.4.** O percentual destinado ao Município de Bertioga para os serviços outorgados deverá ser repassado mensalmente, através de depósito a ser efetuado em conta bancária indicada pela concedente.
- 12.5.** A Concessionária deverá disponibilizar para o Departamento da Diretoria de Trânsito e Transporte de forma on-line e a qualquer momento através do sistema a possibilidade de emissão de relatórios dos valores auferidos dos créditos utilizados/estacionados com base na leitura e emissão de comprovantes de estacionamento adquiridos pelos sistemas.
- 12.6.** Fica a Concessionária, isenta do repasse durante os 03 (três) primeiros meses de contrato, devendo, portanto efetuar o repasse a partir do 04 (quarto) mês de operação, tomando como base de cálculo o faturamento do mês anterior.
- 12.7.** A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:
- 12.8** As tarifas unitárias terão 02 (dois) dígitos após a vírgula, devendo o último dígito sofrer arredondamento para mais ou para menos, obedecendo o seguinte critério:
- De 0 a 5 arredondamento para zero;
Acima de 5, arredondamento para a unidade seguinte.
- 12.9** O preço da tarifa será reajustado anualmente e automaticamente aplicando a fórmula de reajuste abaixo:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

$$VT=0,70 \times IPC + 0,30 \times IC$$

Onde:

VT = Valor de tarifa;

IPC= Índice de variação anual do piso salarial da categoria;

IC= Índice de Correção onde será considerada a variação anual do IGPM.

- 12.10.** Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.
- 12.11.** Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta Financeira.
- 12.12.** Poderá o Poder Concedente autorizado a reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.
- 12.13.** A revisão do valor das tarifas unitárias poderá ocorrer sempre que haja uma quebra no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:
- 12.13.1.** A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado.
- 12.13.2.** Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência implicou nas alterações verificadas.
- 12.13.3.** A Concessionária poderá viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões e/ou demais meios e comprovantes da operação, para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela licitante.
- 12.13.4.** A Concessionária poderá explorar as áreas e demais serviços para comercialização de espaços publicitários.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

13. DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 13.1.** As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
- 13.2.** A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 13.3.** Os documentos e as certidões devem estar válidos na data da presente licitação.
- 13.3.1.** A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver.
- 13.3.2.** Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1.** O prazo da concessão objeto da presente CONCORRÊNCIA será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser renovado por igual período, desde que demonstrada a efetiva vantagem ao **PODER CONCEDENTE** e a adequada prestação de serviços por parte da **CONCESSIONÁRIA**, a ser aferida por meio da análise do preenchimento das metas da concessão.
- 14.2.** As metas da concessão compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos no Contrato de Concessão.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

- 15.1.** No dia e horário estabelecido neste edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das empresas participantes, serão abertos os envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e examinados os respectivos conteúdos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 15.2.** Serão liminarmente excluídos os licitantes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido neste Edital e nos seus anexos. Assim também aqueles cujos documentos apresentarem incorreções, rasuras e entrelinhas, sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvido os envelope nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA", constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.
- 15.3.** Será restituído o envelope "PROPOSTA FINANCEIRA" das licitantes inabilitados, desde que as mesmas tenham desistido expressamente da interposição de recursos, ou após sua denegação, quando for o caso, devendo constar em ata.
- 15.4.** Sendo oferecidos recursos, relacionados à fase de Habilitação, no ato, ou reservado à empresa julgada habilitada ou inabilitada o direito de recurso, no prazo legal, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA", devidamente rubricados pelos presentes, para, vencida a fase de Habilitação, dar prosseguimento, designando-se nova data.
- 15.5.** Não havendo recurso na fase de Habilitação e havendo desistência expressa do oferecimento de recurso, que constará na ata, será dada continuidade aos trabalhos, procedendo-se a abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA" das licitantes habilitadas.
- 15.6.** Abertos os envelopes de "PROPOSTA FINANCEIRA" das licitantes habilitadas, e rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes presentes, a sessão poderá ser suspensão, para análise da Planilha de Detalhamento dos Custos e investimentos.
- 15.7.** Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA" serão rubricados pelos representantes credenciados das empresas participantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
- 15.8.** Das reuniões de abertura e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
- 15.9.** Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos da Administração. Comprovada a existência de qualquer irregularidade a Empresa será automaticamente excluída do certame.
- 15.10.** Os representantes das empresas licitantes tomarão ciência do certame e do competente ato de adjudicação e homologação através de publicação pelo Diário Oficial do Estado/Boletim Oficial do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 15.11.** Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

16. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 16.1.** A Comissão Municipal Permanente de Licitações julgará as propostas pelo critério **de Maior Oferta** ao Poder Concedente.
- 16.2.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham rasuras.
- 16.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na 1ª colocação, a decisão da licitação será promovida por sorteio entre as licitantes empatadas, conforme o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.4.** No caso de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.
- 16.5.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou revogar a presente licitação a seu critério.
- 16.6.** Os licitantes serão devidamente intimados da decisão proferida pela Comissão, na forma da lei, ou na pessoa do seu representante legal habilitado, através da assinatura da respectiva ata da decisão, quando então terá início o prazo para interposição de eventuais recursos na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 16.7.** Em não sendo interpostos recursos contra a decisão de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão convocará todos os licitantes para a sessão de abertura e julgamento das PROPOSTAS FINANCEIRAS.
- 16.8.** Será declarada vencedora a licitante que tenha apresentado a Maior Oferta de repasse ao Poder Concedente.
- 16.9.** Do julgamento das PROPOSTAS caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 16.10.** Em não sendo interpostos recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a licitante vencedora será convocada para que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

no prazo máximo de 10 (dez) dias, providencie a demonstração da solução tecnológica proposta para a execução dos serviços, nos termos do item 15 do ANEXO I – Termo de Referência.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Comissão de Licitações, depois de procedido o julgamento do certame e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos ao Sr. Secretário de Segurança e Cidadania, para homologação do julgamento.

17.2. O julgamento e a homologação somente produzirão efeitos legais, após a adjudicação do objeto pelo Exmo. Sr. Secretário de Secretário de Segurança e Cidadania.

17.3. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase licitatória, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

18.1. Uma vez homologado o resultado desta licitação e adjudicado seu objeto ao licitante vencedor, na forma do item 17, o licitante vencedor será convocado para **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para assinar o contrato de concessão.

18.2. Constituem requisitos para a assinatura do contrato de concessão, o recolhimento de garantia de execução contratual no valor correspondente ao equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do investimento inicial podendo ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual deverá ser renovada anualmente durante todo o prazo do contrato de concessão, admitindo-se como critério de reajuste a variação anual do **IGPM-FGV**, a partir da data de assinatura do contrato de Concessão.

18.2.1. A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

18.2.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

18.2.3. A devolução da garantia não isentará a futura Concessionária quanto as responsabilidade que lhe couberem, segundo as prescrições do artigo 618 do código civil.

18.3. Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato de Concessão, no prazo estabelecido, fica facultado à



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Administração convocar a licitante classificada em segundo (2º) lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pela primeira (1ª) classificada.**

- 18.4. O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado, por escrito pela Adjudicatária;
- 18.5. A recusa injustificada da Adjudicatária de atender o prazo estabelecido para assinatura do contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados.
- 19.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.
- 19.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.
- 19.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 19.5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 19.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 19.7. Identificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de estacionamento do veículo em situação irregular, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 19.8.** Disponibilizar obrigatoriamente através de meio eletrônico a possibilidade de consultas para os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga, para que sejam aplicadas as penalidades legais previstas.
- 19.9.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Bertioga, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 19.10.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda ou de seguro patrimonial em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.
- 19.11.** A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 19.12.** A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.
- 19.13.** A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Diretoria de Trânsito e Transporte do Município de Bertioga, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:
- 19.14.** Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamento, conforme determinação Secretaria de Segurança e Cidadania do Município de Bertioga.
- 19.15.** O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no Município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:
- 19.16.** Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos e/ou, portáteis e/ou móveis, seus softwares, periféricos, peças e suprimentos de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- 19.17.** Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas.
- 19.18.** Desenvolver, operar e comercializar por meio de aplicativo disponibilizado aos usuários, sítio eletrônico ou rede credenciada e/ou licenciada, através do equipamento eletrônico Multivagas a venda e emissão dos e-tiquetes “talão eletrônico” avulsos correspondente ao período escolhido.
- 19.19.** Desenvolver, operar e comercializar a venda antecipada de recarga de créditos eletrônicos pela Internet munido de sistema *e-commerce* por meio de aplicativo disponibilizado aos usuários e pelos Postos de Venda Autorizados através dos equipamentos Multi-vagas para utilização futura de aquisição dos e-tiquetes/talão eletrônico pelo usuário, através do seu próprio aparelho celular.
- Único:** As regras de utilização do sistema de estacionamento rotativo (zona verde e zona azul) devem fazer parte de contrato de adesão do usuário ao sistema, antes da conclusão da aquisição, em todos os meios de pagamento.
- 19.20.** Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente por exclusividade ao estacionamento rotativo;
- 19.21.** Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e principalmente maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;
- 19.22.** Promover campanhas educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização, conforme demanda e pré-autorização do Poder Concedente;
- 19.23.** Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo, pela Internet e através de serviço telefônico;
- 19.24.** A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 19.25.** A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão que integra esse instrumento como Anexo III, somente após o término do período de 36 meses de operação direta pela Concessionária.
- 19.26.** É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.975/1995;

20. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 20.1.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 20.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.
- 20.3.** A Concedente através de sua Secretaria de Segurança e Cidadania tem a obrigação de efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação por meios próprios e em conjunto com o concessionário, disponibilizando agentes de trânsito em quantidade suficiente sobre a demanda para executar a fiscalização e autuação dos veículos infratores, visto que os monitores de fiscalização do concessionário não podem fazê-lo por força da lei.
- 20.3.2.** Os monitores da concessionária deverão atingir um índice mínimo de 75% (setenta e cinco) de emissão de avisos de estacionamento de veículo em situação irregular dos usuários em não conformidade com o sistema, com possibilidade de acesso *on line* aos agentes de trânsito.
- 20.3.3.** Quando do ato constatação in loco pelo agente de trânsito do veículo que de fato estiver em situação irregular o agente deverá emitir um auto de infração.
- 20.4.** Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o sistema.
- 20.5.** Efetuar emissão de relatório comunicando à Concessionária referente aos autos de infração/multas emitidos, os quais foram devidamente informados pela Concessionária à Concedente através do sistema e informado aos usuários através de "Aviso de estacionamento do veículo em situação irregular" para aplicação das penalidades, solicitando a mesma tomar



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

providências para que se cumpra o objeto deste, o não cumprimento deste poderá acarretar em uma análise e adequação para o efetivo equilíbrio econômico financeiro desta concessão.

- 20.6.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 20.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 20.8.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 20.9.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.
- 20.10** A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.
- 20.11.** A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando e formalizando através de um documento de aceite em seguida o início da operação.
- 20.12.** A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desobstruídas administrativamente e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1.** Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento:
 - Moeda em espécie em circulação no país nos Postos de Venda Autorizados e/ou pela internet;
 - Via cartão de crédito, débito e/ou boleto bancário por conveniência e custeio dos Postos de Venda Autorizados e/ou pela internet.
- 21.2.** A Concessionária será responsável pela produção, distribuição, divulgação e comercialização dos meios de comprovação e de pagamento eletrônicos, a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente.
- 21.2.1.** A responsabilidade descrita no item 21.1 estende-se também para os novos meios de pagamento ou comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

21.3. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula.

21.4. A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada e a Concessionária.

22. DO CONTROLE DE MATERIAIS

22.1. Os equipamentos a serem instalados e materiais utilizados no sistema de estacionamento rotativo deverão ser de propriedade e custeio total da Concessionária, e deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação.

22.2. Os equipamentos e materiais de propriedade e custeio total da Concessionária a serem utilizados nas implantações e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

23. PENALIDADES:

23.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total proposto, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

23.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

23.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor ajustado no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

23.2.2. Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de Bertioga.

b) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de Bertioga.

23.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

23.4. Fica a LICITANTE VENCEDORA isenta de quaisquer multas e/ou penalidades, no caso de paralisação da operação e execução total e/ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

parcial da operação, por motivos fortuitos e/ou de força maior, com notoriedade pública de falhas na conexão de internet, rede de telefonia fixa e/ou celular, e outras falhas de conexão.

- 23.5.** Na hipótese de se tornar impossível a execução do contrato pela **CONCESSIONÁRIA** em função de eventual perda/esvaziamento do objeto do processo licitatório por ato do Poder Concedente, fica esse obrigado a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelo período não utilizado dos serviços objeto desta licitação.
- 24.6.** À **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações atualizadas, assegurados o contraditório, a previa e ampla defesa.
- 23.7.** Conforme a natureza da falta, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:
- 23.7.1.** Multa;
- 23.7.2.** Advertência;
- 23.7.3.** Caducidade da Concessão.
- 23.8.** O cometimento simultâneo, de duas (2) ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á penalidade correspondente a cada uma delas.
- 23.9.** A pena de multa será aplicada sempre que alguma infração à legislação vigente for cometida pela **CONCESSIONÁRIA**, variando os valores impostos em face da gravidade das infrações.
- 23.10.** A pena de advertência será imposta por escrito, em casos de reiterada desobediência às disposições do Contrato de Concessão e das determinações do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.
- 23.11.** A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, na caducidade da Concessão, podendo ainda ser declarada quando:
- 23.12.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 23.13.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não atenda a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- 24.14.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra reiteradamente as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, notadamente o pagamento das multas aplicadas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 23.15. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a transferir a **CONCESSÃO**, objeto desta licitação, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.
- 23.16. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha perdido a capacidade financeira, operacional e administrativa.
- 23.17. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a prestar os serviços de forma inadequada e deficiente, observados os critérios e cláusulas contratuais.
- 23.18. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a descumprir reiteradamente as cláusulas regulamentares e contratuais concernentes à **CONCESSÃO**.
- 23.19. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a paralisar o serviço ou venha a concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 23.20. Anteriormente à aplicação de quaisquer penalidades será assegurada à empresa **CONCESSIONÁRIA** a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

24. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

- 24.1 O Município de Bertioga poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização pela Prefeitura de Bertioga também nos seguintes casos:
 - a) na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução da concessão;
 - b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;
 - c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo Município de Bertioga, ficar evidenciada a incapacidade da LICITANTE VENCEDORA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;
 - d) se a LICITANTE VENCEDORA transferir a concessão, no todo ou em parte sem prévia comunicação à Concessionária;
 - e) na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONCESSIONÁRIA e,
 - f) por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse da Administração.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

25. **DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

25.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

25.1.1. Término do prazo da CONCESSÃO;

25.1.2. Encampação;

25.1.3. Caducidade da Concessão, pelo descumprimento das normas contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;

25.1.4. Rescisão;

25.1.5. Anulação;

25.1.6. Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**;

25.2. No processo de extinção da concessão serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, respeitadas as disposições contratuais e as garantias ao contraditório e à ampla defesa.

25.3. Extinta a concessão serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens indicados no item 26 deste Edital.

26. **DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES**

26.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:

26.1.1. A sinalização vertical e horizontal implantada no sistema;

26.1.2. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

27. **DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1. A Concedente deverá nomear um gestor que será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo. A critério da Concessionária, o gestor do contrato poderá deter senha de acesso ao software de controle do Sistema.

28. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1. Esta CONCORRÊNCIA, bem assim a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1373/2019, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.237/2019, 3271/2019 e 3287/2020 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

29. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 29.1.** Eventuais impugnações deverão ser protocoladas, na forma e no prazo estabelecido no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, através de ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal do interessado, identificando o endereço, telefone e e-mail (se houver).
- 29.2.** As decisões quanto ao julgamento das impugnações serão publicadas na forma da lei e encaminhadas aos licitantes que tenham retirado o edital e serão também disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura.
- 29.3.** Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.
- 29.4.** Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1.** As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com a licitante-vencedora, independentemente de traslados ou transcrições.
- 30.2.** A Administração Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira.
- 30.3.** Durante a vigência e execução do Contrato de Concessão a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 30.4.** O presente EDITAL DE CONCORRÊNCIA é regido e celebrado em plena conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- 30.5. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos ao Contrato de Concessão, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.
- 30.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.
- 30.7. Os casos omissos no contrato serão resolvidos pelo **PODER CONCEDENTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada.
- 30.8. **As autenticações digitais das empresas interessadas na participação do certame deverão atender as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 22/13 ou outro que vier a substituí-lo).**
- 30.9. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes deste Edital e do futuro Contrato de Concessão e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Bertioga, 18 de setembro de 2020.

Luiz Fernando Stefani
Secretário de Segurança e Cidadania



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS REMUNERADO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DENOMINADO EM ÁREAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS DE ZONA AZUL, E EM ÁREAS TURÍSTICAS OU DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE ZONA VERDE NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

1. MODALIDADE, TIPO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- **MODALIDADE:** Concorrência Pública.
- **TIPO:** Maior Oferta.
- **PRAZO:** 5 (CINCO) anos.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de Bertioga constantes do Anexo I, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente.

O total de vagas a serem implantadas será de 1.400 (hum mil e quatrocentas) vagas.

3. ÍNDICE DE OCUPAÇÃO POR VAGAS

Para estimativa de receita de estacionamento, deverá ser considerado um percentual de 30% (trinta por cento).

4. OPERAÇÃO DAS ÁREAS VERDE E AZUL

A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da Concedente.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

- a) Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- b) Execução e operacionalização da campanha educativa da utilização do estacionamento ao usuário;
- c) Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

verificação de relógio, sinal de conectividade das operadoras, carga de papel para impressão, funções, etc.;

- d) Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos quando houver ou quando a tecnologia escolhida pela licitante utilizar parquímetros;
- e) Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva equipamentos e sinalização;
- f) Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da “Áreas Verde e Azul”;
- g) Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da “Áreas Verde e Azul”, o operador da Concessionária deverá emitir o “Aviso de Estacionamento de Veículo em situação Irregular”;
- h) Manutenção da equipe de agentes fiscalizadores na quantidade mínima solicitada;
- i) Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação.
- j) Manutenção do aplicativo nas plataformas existentes contendo todas as informações e funções pertinentes à operação.

5. MÃO-DE-OBRA

A mão de obra será de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado pessoal qualificado, devidamente uniformizado, com nome no fardamento ou crachá de identificação em local visível. Preferencialmente deverá ser composto com 70% dos moradores do município de Bertioga.

6. DO ACESSO ÀS ÁREAS VERDE E AZUL

Será permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, desde que exista vaga disponível com dimensões que os comportem, para as motocicletas haverá vagas disponíveis para esse fim.

7. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA OPERAÇÃO:

7.1. Monitoramento

O monitoramento será realizada pela Concessionária através de seus agentes em havendo irregularidades os agentes emitirão Aviso de estacionamento de veículo em situação irregular que deverá ser deixado no veículo, como também disponível para consulta eletrônica pelos agentes de trânsito do Município para as devidas providências conforme a irregularidade constatada.

7.2 Estacionamento Rotativo Remunerado:

Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por decreto do Executivo por ocupação máxima de dois períodos na mesma vaga, independente do tipo de área.

7.3 Permanência Máxima de Ocupação de Vagas:

Período máximo de ocupação de vagas refere-se ao uso sequencial de 02 períodos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

no máximo ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público.

7.4 E-tíquete - Cartão de Estacionamento:

Cartão ou recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado.

7.5 Créditos Eletrônicos de Estacionamento:

Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do e-tíquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sítio da empresa Concessionária ou através de pontos de vendas.

7.6 Conta pré-paga:

Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e telefone, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

7.7 Usuário:

Condutor do veículo que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público pago.

7.8 Monitor:

Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago, fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir o “Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular”.

7.9 Agente de Trânsito:

Pessoa civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito – AIT”. Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

7.10. Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular

O veículo que infringir as regras do Estacionamento Rotativo poderá receber um “Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular”, especificando o enquadramento da irregularidade, estes avisos são exclusivos para as áreas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

denominadas como “Área Rotativa” que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. O veículo que estiver com situação irregular estará sujeito a ser autuado por um agente de trânsito independentemente de ter sido notificado ou não com Aviso Estacionamento de Veículo em Situação Irregular.

A emissão do Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular deverá ser feita por equipamento eletrônico, emitido pelo funcionário da Concessionária que deverá fixar o Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular no veículo, ou onde for possível deixá-lo ou por meio eletrônico.

7.11 Tipos de Áreas de estacionamento rotativo

Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

- a) ZONA VERDE: são partes das vias urbanas em áreas turísticas ou de preservação ambiental. A utilização deverá ser durante o dia e por período de 6 horas de estacionamento regulamentado, podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga sendo vedado o estacionamento de motocicletas nas vagas destinadas a veículos;
- b) ÁREA AZUL: são partes das vias consideradas pela Secretaria de Segurança e Cidadania como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser estimulado o uso através da cobrança de tarifa para veículos sendo que o período é de 1 (uma) ou 2 (duas) horas de estacionamento regulamentado podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga;
- c) VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO: são estacionamentos distribuídos na Áreas Verde e Azul, considerados pela Diretoria de Trânsito e Transporte como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais:
 - c.1) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
 - c.2) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- c.3) Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais, prontos socorros, farmácias e demais áreas a serem estabelecidas pela Diretoria de Trânsito e Transporte, estas sempre com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, com período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Diretoria de Trânsito e Transporte, em Ordem de Serviço específica.

7.12 Equipamentos eletrônicos Multi-vagas

Será o equipamento utilizado pela Concessionária para emissão e controle dos e-tíquetes, todos os equipamentos com essa finalidade deverão trabalhar de forma on-line permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação. Estes poderão estar com os monitores ou nos postos de vendas ficando a critério do concessionário desde que seguindo as regras de definidas para sua implantação.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA A SER IMPLEMENTADA NA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO “ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ÁREAS VERDE E AZUL”:

Especificações mínimas do sistema digital de controle de estacionamento devendo atender:

8.1 Módulo para emissão do aviso de cobrança de tarifa – ACT

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

8.1.1 Número do aviso de cobrança de tarifa, no padrão X999999999, sendo este número único e sequencial não podendo nunca ser repetido;

8.1.2 Identificação do veículo – Placa, Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Cor e Município;

8.1.3 Identificação do local da emissão do aviso – Nome do logradouro, número, oposto ou defronte e a latitude e longitude registrada pelo equipamento;

8.1.4 Informações referente a lei municipal que regulamenta o estacionamento rotativo;

8.1.5 Descrição detalhada do tipo da infração registrada – Estacionando sem o tíquete, Estacionado com o tíquete vencido;

8.1.6 Identificação do funcionário da concessionária que registrou o aviso – Número de controle próprio da concessionária;

8.1.7 Espaço destinado a observações, caso seja necessário algum comentário adicional;

8.1.8 Data e hora da impressão do aviso de cobrança de tarifa;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

8.1.9 Código de barras no formato CODE39 do número do aviso de cobrança de tarifa - ACT, sendo impresso além do código de barra respectivo, também a numeração do ACT logo abaixo do código de barra no formato X999999999;

8.1.10 Permitir o registro de até 5 (cinco) fotos do veículo infrator usando a câmera do equipamento. A cada foto registrada deverá estar associado a latitude e longitude, a data e hora do aviso na própria foto, impressa no canto inferior de cada imagem;

8.1.11 Todos estes itens devem ser impressos na impressora térmica portátil utilizada pelo funcionário da concessionária menos as fotos registradas;

8.1.12 Todos os ACT's preenchidos deverão ser enviados para o servidor central através de conexão de dados (Rede de telefonia móvel);

8.1.13 Permitir a pesquisa dos ACT's preenchidos para reimpressão.

8.1.14 Sempre que for solicitado o cancelamento de um ACT o sistema deverá obrigatoriamente solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado o cancelamento enquanto não for apontado o motivo;

8.1.15 Permitir que os ACT's possam ser substituídos e obrigatoriamente deverá solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado a substituição enquanto não for apontado o motivo. O ACT's substituídos deverá indicar o número de seu substituto e o substituto deverá indicar o número do substituído para controle;

8.1.16 Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar se o usuário deseja registrar outra imagem e vincular esta imagem ao número do ACT;

8.1.17 Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar a senha do operador como garantia de que um operador não está efetuando o preenchimento em nome de outro;

8.1.18 No momento da validação do usuário e senha, o sistema deverá bloquear o acesso de dois usuários ao mesmo momento em equipamentos diferentes;

8.1.19 Ao final da impressão do ACT o sistema deverá armazenar a informação de que a via foi impressa para futuras consultas e controle;

8.1.20 As configurações de impressão deverão estar contidas em arquivo de configuração na retaguarda da aplicação, permitindo que seja feita qualquer alteração em seu leiaute sem a necessidade de alteração no código fonte do sistema;

8.1.21 O sistema deverá ter o acesso ao sistema operacional do equipamento bloqueado por senha;

8.1.22 Toda placa informada, deverá ser consultada on-line junto aos servidores do sistema para verificar se tem o tíquete ativado por qualquer dos processos usados para aquisição de tempo de estacionamento. Caso seja constatado que o usuário efetuou o pagamento por qualquer das formas, mas não deixou o tíquete no interior do veículo de forma visível, o sistema deverá avisar o operador da ativação do tíquete e qual a forma de pagamento ativada.

8.2 Módulo para gerenciamento de abertura de caixa, venda de tíquete de estacionamento digital, sangria de caixa, suprimento de caixa, regularização de ACT'S e fechamento de caixa – Ponto de venda móvel.

8.2.1 A primeira opção ao entrar no módulo para emissão de tíquete deverá ser a abertura do caixa, aonde será informado a quantidade de dinheiro entregue ao funcionário para início de sua jornada;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

8.2.2 Ao final da abertura do caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da abertura do caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a abertura, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela abertura do caixa e o valor informado na abertura do caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

8.2.3 Número sequencial com 9 dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;

8.2.4 Identificação do número IMEI do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;

8.2.5 Identificação do funcionário da concessionária responsável pela venda do tíquete de estacionamento – Número de controle próprio da concessionária;

8.2.6 Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;

8.2.7 Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;

8.2.8 Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;

8.2.9 Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento – Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;

8.2.10 Todos os dados acima deverão ser impressos, caso o comprador exija o recebido da transação. Também deverá ser impresso ao final do tíquete, informações para atendimento às dúvidas: Telefone e endereço.

8.2.11 Para as opções de compra de tíquetes de estacionamento o sistema deverá permitir no mínimo o pagamento através de:

i. Dinheiro em espécie.

8.2.12 Deverá conter opção para que seja adicionado dinheiro ao caixa do funcionário durante a jornada de trabalho – SUPRIMENTO DE CAIXA;

8.2.13 Ao final do preenchimento do suprimento de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora do suprimento de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou o suprimento, a identificação do funcionário da concessionária responsável pelo suprimento de caixa e o valor informado no suprimento de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

8.2.14 Deverá conter opção para que seja retirado dinheiro do caixa do funcionário durante a jornada de trabalho – SANGRIA DE CAIXA;

8.2.15 Ao final do preenchimento da sangria de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da sangria de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a sangria de caixa, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela sangria de caixa e o valor informado na sangria de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

8.2.16 Deverá conter opção para recebimento dos avisos de cobrança de tarifa – REGULARIZAÇÃO. O processo deverá ser iniciado realizando a leitura do código de barras impresso no ACT, caso não seja possível a leitura do código de barras deverá permitir a digitação. Após a leitura o sistema deverá realizar a busca, utilizando a rede de telefonia celular disponível no Município, nos servidores de banco de dados e retornar automaticamente as informações: PLACA DO VEÍCULO, MARCA/MODELO DO VEÍCULO, NÚMERO DO ACT, DATA E HORA DA EMISSÃO DO ACT e VALOR DA REGULARIZAÇÃO PARA O ACT localizado.

8.2.17 Se por ausência de rede de telefonia no momento da regularização, os dados poderão ser preenchidos manualmente e armazenados no equipamento com a informação de “Preenchimento em contingência” para posterior envio ao servidor



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

de aplicação o qual deverá no momento que receber a regularização localizar o respectivo ACT e efetuar sua regularização. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

i. Para o pagamento do ACT – Aviso de cobrança de Tarifa, deverá ser possível o recebimento em dinheiro espécie.

8.2.18 Deverá exibir sempre o saldo atual em R\$ para conferência do caixa, caso seja necessário;

8.2.19 Deverá conter opção para o fechamento do caixa ao final do turno do operador;

8.2.20 Ao final da solicitação do fechamento de caixa, o sistema deverá imprimir todas as transações realizadas: ABERTURA DO CAIXA, VENDAS, SANGRIAS, SUPRIMENTOS e REGULARIZAÇÕES indicando a hora que cada movimento foi feito e o valor de tal movimento. Para composição do valor final do caixa deverá ser considerada a seguinte formula:

$$\text{SALDO FINAL DO CAIXA} = \text{VALOR DA ABERTURA DO CAIXA} + \text{TOTAL DE VENDAS (Em dinheiro espécie)} - \text{TOTAL DE SANGRIA DO CAIXA} + \text{TOTAL DE SUPRIMENTO DE CAIXA} + \text{TOTAL DE REGULARIZAÇÕES (Em dinheiro espécie)}.$$

8.2.21 Após a confirmação e impressão do fechamento do caixa, o valor do TOTAL DO CAIXA deverá constar zerado e não permitir nenhuma outra transação de SANGRIA, SUPRIMENTO, REGULARIZAÇÃO e FECHAMENTO DE CAIXA até que seja novamente feita a abertura de caixa;

9. Emissão de tíquete de estacionamento digital – Ponto de venda fixa

CARACTERISTICAS OPERACIONAIS

9.1 Número sequencial com 9 (nove) dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;

9.2 Identificação do número IMEI e/ou número de série do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;

9.3 Identificação do ponto de venda fixo responsável pela venda do tíquete de estacionamento;

9.4 Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;

9.5 Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;

9.6 Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;

9.7 Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento – Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;

9.8 Todo ponto de venda cadastrado deverá ter um saldo liberado pela concessionária e este saldo deverá ser abatido a cada venda de um tíquete de estacionamento;

9.9 As formas de pagamento disponibilizadas neste equipamento deverão ser:

a) Dinheiro em espécie.

b) Créditos adquiridos antecipadamente por sitio na internet;

9.10 Deverá também ser possível realizar a recarga de créditos para a conta virtual do usuário;

10. Aquisição de créditos de estacionamento através de sitio na internet ou aplicativo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

10.1 Deverá ser disponibilizado sitio (site) na internet e/ou aplicativo para aquisição de créditos de estacionamento;

10.2 O sitio (site) e/ou aplicativo deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento;

10.3 Para o cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, aonde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro;

10.4 Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, o mesmo deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados. Tanto os números de telefone para ativação como as placas não deverão ser limitados por quantidade, permitindo que o usuário cadastre tantos forem necessários para seu uso;

10.5 O sitio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits;

10.6 Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a:

a) Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;

b) Inserção de novos números de telefones;

c) Inserção de novas placas de veículos;

d) Consulta a seu saldo;

e) Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independente do tempo solicitado, ou seja, o usuário terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;

f) Alteração de sua senha de uso;

g) Compra de créditos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes, sendo a opção de crédito disponível para ambas;

10.7 Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado ao cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta;

11. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA ZONA AZUL POR VIDEO MONITORAMENTO

11. 1. Deverá ser implantado sistema/infraestrutura de monitoramento das áreas de Zona Azul com a utilização de Câmeras de Monitoramento em tempo real (Resolução 532/2015 do Contran nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro) com o objetivo de aumentar a eficiência da fiscalização dessas áreas pelos agentes de trânsito e com isso também proporcionar a eficiência do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

sistema de estacionamento rotativo prevista em Lei Municipal.

11.1.1. Do Sistema e Infraestrutura a ser implantado:

11.1.1.1. O sistema de vídeo monitoramento deverá ser do tipo móvel, embarcado em veículo automotor (Carro/Moto) composto por uma ou mais câmeras de alta resolução.

11.1.1.2. A viatura portadora do sistema embarcado deverá efetuar a circulação pelas vias públicas nas áreas delimitadas pela Zona Azul transmitindo em tempo real as imagens capturadas pelas câmeras instaladas no equipamento para uma central de monitoramento, permitindo efetiva fiscalização por um agente de trânsito credenciado.

11.1.1.3. A transmissão deverá ser realizada através conexão sem fio, como 3G, WIFI ou outra disponível, desde que garanta uma qualidade de imagem que permita a análise pelo agente de trânsito na central de monitoramento.

11.1.1.4. O sistema de fiscalização embarcado disponibilizado deverá efetuar uma pré-análise das imagens captadas realizando a identificação dos veículos estacionados através de sistema LAP/OCR (Localização Automática de Placas)

11.1.1.5 Juntamente com a imagem e placa do veículo deverá ser transmitida a posição geográfica do veículo, obtida através de um dispositivo GPS, que possibilite a identificação do ponto de fiscalização em que se encontra o veículo, garantindo que só sejam fiscalizadas imagens referentes a vias delimitadas pela Lei Municipal de Estacionamento Rotativo.

11.1.2. Central de Monitoramento/Fiscalização

11.1.2.1. As imagens de vídeo monitoramento enviadas pelo sistema embarcado deverão serão recebidas e automaticamente disponibilizadas em 1 ou mais terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes de trânsito credenciados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

11.1.2.2. A partir da identificação automática da Placa do Veículo, realizado previamente, o sistema poderá auxiliar o Agente Fiscalizador em seu terminal apresentando indicações em tela sobre a situação do veículo que o mesmo está visualizando:

a) Se o veículo tiver um tíquete de estacionamento digital ativo deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR

b) Se o veículo tiver um tíquete manual colocado no veículo deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR. A fiscalização dos veículos que utilizam o tíquete manual deverá ser realizada pelos monitores da concessionária da Zona Azul que circulam pelas áreas de estacionamento pontuando através de sistema digital a situação dos veículos estacionados.

c) Se o veículo tiver um Aviso de Tolerância Digital, emitido por um monitor ou agente, deverá apresentar em tela o Horário de Emissão da Tolerância como indicação de situação REGULAR se o período de tolerância estiver válido ou IRREGULAR caso contrário

d) Se o veículo tiver um Aviso de Irregularidade Digital, emitido por um monitor, deverá ser apresentado em tela o Horário de Emissão do Aviso como indicação de situação IRREGULAR. O agente de trânsito poderá analisar o horário e local de emissão do aviso e confrontar com a situação atual do veículo monitorado em tempo real

e) Em situação onde é identificada o estacionamento IRREGULAR de um veículo, o agente poderá registrar um Aviso de Tolerância para a referida placa, para que em um segundo momento de passagem do vídeo monitoramento pelo local o referido veículo possa ser analisado novamente.

11.1.2.3. Adicionalmente a identificação automática de placas mencionada poderá ser utilizada para integração/envio de informações para outros sistemas de monitoramento como o DECTECTA da PM ou outro Municipal, Estadual e Federal, possibilitando a identificação de alertas ligados a segurança pública.

11.1.3. Fiscalização Aplicação da Autuação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

11.1.3.1. Atendendo ao previsto no § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro:

a) A autuação deve ser ON LINE, ou seja, ao vivo no ato do cometimento, não podendo ser lavrado o Auto de Infração com filmagens gravadas e arquivadas;”

b) As imagens/filmagens apresentadas nos terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes deverão ser analisadas em tempo real para que o agente identifique o cometimento de infração prevista no CTB e a exigibilidade de aplicação do Auto de Infração referente a veículo presente no vídeo.

11.1.3.2. Ao ser identificado um veículo em possível situação IRREGULAR, além do alerta apresentado no terminal de fiscalização na central de monitoramento, o sistema embarcado também deverá ser notificado para que o mesmo pare momentaneamente sua movimentação, permitindo tempo adequado de análise pelo agente de trânsito na Central de Monitoramento.

11.1.3.3. Para aplicação da Autuação o agente de Trânsito poderá se utilizar de Talão de Infração Manual ou Talão Eletrônico, como também armazenar uma ou mais imagens estáticas e/ou uma filmagem de até 30 segundos do momento da fiscalização, para comprovação da referida Infração.

11.1.3.4. Após a análise da situação em vídeo o Agente de Trânsito poderá liberar a movimentação do veículo de fiscalização através de comando que o mesmo registrará no sistema e que imediatamente notificará o sistema embarcado.

12. Utilização de créditos de estacionamento através de sitio na internet responsivo para uso em aparelhos celulares

12.1 A concessionária deverá disponibilizar sitio na internet, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas disponíveis nos celulares atualmente;

12.2 Deverá validar o usuário, solicitando o CPF e a senha cadastrada no sitio da internet;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

12.3 Após a validação do usuário e senha, deverá solicitar que seja informada a placa para a qual deseja ativar horas de estacionamento;

12.4 Após a informação da placa, deverá solicitar informações de aquisição de horas de estacionamento, devendo ser no mínimo para os tempos 60 e 120 minutos;

12.5 Após a informação do tempo a ser adquirido, o sitio responsivo deverá informar se a transação foi aceita ou não;

12.6 Caso a transação seja aceita, o sitio responsivo deverá informar o horário final de validade do estacionamento;

13. Utilização de créditos de estacionamento através de aplicativos disponibilizados gratuitamente nas respectivas lojas virtuais.

13.1 A concessionária deverá disponibilizar no mínimo aplicativo nas lojas virtuais de aplicativos, para ser adquirido sem custo algum ao usuário;

13.2 Os aplicativos deverão ter no mínimo as funcionalidades:

a) Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;

b) Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no sitio da Internet;

c) Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar item para o cadastro possibilitando as mesmas funcionalidades do item 5 deste Termo de Referência;

d) Solicitar ao usuário durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso as coordenadas fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do Município e possibilitando em futuras implementações oferecer tarifas diferenciadas para a região;

e) Opção para que seja ativado tempo de estacionamento, com no mínimo as opções de 60 e 120 minutos. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário a horário final do estacionamento;

f) Exibir o tempo para o termino do estacionamento de forma decrescente;

g) Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema;

h) Opção para compra de créditos de estacionamento no mínimo sendo disponibilizada a opção de compra por cartão créditos;

i) Opção para consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta até 30 dias anteriores a data atual;

j) Opção para consulta em mapa georreferenciado aonde estão os Pontos de venda fixo mais próximos e pontos de venda móvel mais próximos;

14. Software retaguarda para gestão de todas as formas de pagamento, dos avisos de cobrança de tarifa emitidos e das regularizações recebidas

14.1 A concessionária deverá disponibilizar sistema integrado e on-line para consulta a todas as informações geradas pelos diversos meios de pagamento, avisos de cobrança de tarifa e autos de infração gerados, inclusive disponibilizando estas informações para auditoria do Município aonde e quando for solicitada para tal;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

14.2 Deve conter todos os cadastros necessários para a perfeita utilização de todos os itens do sistema, tais como, mas não se limitando: Cadastro de agentes, Cadastro de tarifas, Cadastro de setores, Cadastro de ruas, Cadastro de equipamentos e quaisquer outros que forem necessários;

14.3 Para os avisos de cobrança de tarifa emitidos – ACT, as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

a) Módulo para relatório dinâmico, aonde deverá constar todas as informações referente ao ACT's emitidos;

b) Deve ser possível incluir ou excluir do relatório qualquer dos campos mencionados de forma prática e rápida, possibilitando ao gestor gerar relatórios com apenas os campos que necessita;

c) Deve ser possível agrupar e totalizar por qualquer dos campos citado no item a, permitindo ao gestor de forma prática e rápida gerar relatórios com os totais pelo agrupamento selecionado, inclusive, sendo possível o agrupamento por mais de um campo, sem limites;

d) Deve possuir módulo para regularização manual dos ACT's utilizando o código de barras impresso para tal procedimento;

14.4 Para as compras de créditos, utilização de horas de estacionamento e regularização as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

a) Valores de créditos utilizados com o sitio da internet, pontos de vendas fixo, pontos de vendas móvel;

b) Extratos de utilização por usuário do sitio da internet (site);

14.5 Deverá exibir em mapa georreferenciado e com ícones diferenciados os funcionários da concessionária, os pontos de venda móvel e fixo. Para cada item apresentando, sempre que o item for clicado, deverá exibir no mínimo as informações:

a) Para os funcionários da concessionária: Total DE ACT's emitidos do corrente dia. Detalhamento dos ACT's emitidos com as respectivas fotos. Também exibir o total de tíquetes emitidos e o total de regularizações feitas, do corrente dia;

b) Para os pontos de venda fixo e móvel, deverão apresentar o total de tíquetes vendidos do corrente dia até o momento;

14.6 Módulo de Apoio à Autoridade de Trânsito

a) Após a recepção da ocorrência de irregularidade de estacionamento, o sistema deverá auxiliar a autoridade de trânsito na confecção do auto de infração de trânsito para imposição de penalidade;

b) Mecanismo que auxilie a administração no controle do talão de autuações que for outorgado a cada agente fiscalizador, registrando seu uso sequencial e contínuo, eliminando qualquer possibilidade de que sejam utilizados de forma irregular ou de que os autos neles existentes deixem de ser apresentados à autoridade de trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura) e registrar a sua substituição;

c) Mecanismo que gere informações das autuações canceladas, substituídas, pendentes e processadas referentes aos talões de autuações outorgados aos agentes fiscalizadores;

d) Registro e Validação de Autuações lavradas em documento próprio;

e) Mecanismo que permita a digitalização dos Autos de Infração lavrados como primeira etapa de tratamento das autuações dentro dos procedimentos do sistema, evitando extravios ou adulterações posteriores dos documentos originais. O mecanismo disponibilizado deve ser compatível com plataforma Internet/Intranet



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

utilizando como Front End um Browser com certificado de segurança que garanta sua procedência para instalação on-line, possibilitando sua utilização de qualquer estação de trabalho que tenha um equipamento de digitalização (scanner) e transmissão das imagens capturadas via conexão on-line ao sistema de processamento;

f) Mecanismo que permita a transcrição dos dados dos autos de infração lavrados a partir das imagens previamente digitalizadas, evitando o manuseio dos documentos originais nesse processo;

g) Garantir que os dados transcritos dos autos de infração sejam validados por processo de digitação e verificação;

h) Consistência dos códigos dos agentes fiscalizadores, impedindo que venham ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal;

i) Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme estabelecido por lei municipal;

j) Dispor de mecanismos que garantam o acompanhamento das autuações remetidas para processamento durante todo seu ciclo de processamento, iniciando-se de sua recepção pelo órgão gerenciador dos agentes fiscalizadores até a efetiva geração da notificação de aplicação da penalidade, pagamento ou cancelamento, informando todas as inconsistências detectadas pelas validações exigidas;

k) Mecanismo que efetue a validação dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas do órgão estadual de trânsito;

l) Mecanismo que efetue a validação do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;

m) Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);

n) Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento Registrado com numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;

o) Mecanismo que permita controlar o uso e impressão de uma ou mais faixas de numeração AR fornecidas pela EBCT para cada tipo de formulário de notificação;

p) Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o CepNet conforme estabelecido pela EBCT;

q) Mecanismo que permita a recepção de arquivos com histórico de entrega/devolução dos documentos fornecido pela EBCT;

r) Mecanismo que permita a emissão da notificação de aplicação de penalidade, contendo os dados necessários para a caracterização da infração e cobrança através de documento arrecadável padrão Febraban, adequável ao modelo do banco que venha a ser determinado pelo Poder Concedente.

s) Permitir que o Poder Concedente utilize contas bancária específica para a emissão da Notificação de Penalidade;

t) Mecanismo que permita a geração de notificações em lotes, permitindo definir a quantidade máxima de notificações geradas diariamente como também a quantidade de notificações por lote;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

u) Mecanismo que permite a divisão dos lotes gerados por regiões, a serem determinadas pelo Poder Concedente ou conforme tabela de Centros de Distribuição fornecida pela EBCT, possibilitando utilizar modalidades diferentes de postagem para cada região com objetivo de diminuir custos de postagem;

v) Mecanismo que permita gerar relações das notificações para publicação em Diário Oficial por período informado.

w) Mecanismo que registre e permita sua visualização de todos os lotes de notificações gerados e impressos;

x) Mecanismo que permita o acesso às imagens registradas;

y) Possibilitar a emissão de cópia das autuações lavradas por anotação em documento próprio;

z) Possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por registro em sistema eletrônico;

aa) Mecanismo que possibilite acompanhar as fases de processamento do sistema permitindo aos operadores analisar e identificar as autuações não processadas por questões de ações internas ou relacionadas a problemas no registro junto aos órgãos estaduais/federais de trânsito.

bb) Mecanismo que permita a autoridade de trânsito exercer a opção de aplicação da penalidade de advertência e emissão de notificação utilizando modalidade de postagem determinada pela mesma;

cc) Mecanismo que permita a autoridade de trânsito conceder e revogar efeito suspensivo para penalidades aplacadas quando julgar necessário;

dd) Mecanismo que permita à autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, quando verificar inconsistência da mesma ou para atendimento a mandatos judiciais;

ee) Mecanismo que permita o agendamento e efetue automaticamente conforme agendamento cadastrado a geração dos arquivos do tipo "O" "P" "E" "R" "T" "S" "C" "B" com o órgão estadual de trânsito conforme formatos e procedimentos estipulados pelo mesmo;

ff) Fornecer mecanismo que permita o processamento de autuações referentes a veículos registrados em outros estados conforme implementação do manual do usuário RENAINF (Registro Nacional de Infrações de trânsito) fornecido pelo órgão estadual de trânsito;

gg) O sistema deve obrigatoriamente atender aos procedimentos citados abaixo para cada transação:

- Envio transação 411 (REGISTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO)

Enviar solicitação de registro de infração para autuações cuja veículo não esteja registrado no estado. Caso seja identificado erro na digitação da placa do veículo o sistema deverá permitir a redigitação da placa e realizar nova pesquisa junto ao órgão estadual de trânsito de São Paulo antes de iniciar o processo no sistema RENAINF.

- Processamento da resposta a transação 411

Sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 411 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Códigos 085 e 162: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro;

Código 160: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Código 231: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2 sem os dados do condutor identificado;

Código 041: Permitir a verificação da placa digitada permitindo redigitação e reinício do processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual, reenvio ao RENAINF ou cancelamento da autuação por usuário autorizado;

Códigos 318 e 324: Efetuar o registro de cancelamento automático da autuação;

Códigos 161 e 244: Reiniciar processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual;

Código 000: Validar endereçamento fornecido como resposta ao registro da infração no sistema RENAINF e caso o mesmo esteja incompleto impossibilitando a correta notificação da autuação providenciar o cancelamento do registro junto ao RENAINF como também o cancelamento da autuação;

Outros Códigos: ter relatórios de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 412 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO)

Enviar registro e gerar notificação de autuação para autuações devidamente registradas no RENAINF;

Processamento da resposta a transação 412

O sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 412 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Código 250: Reiniciar processo de registro RENAINF a partir da transação 411;

Outros Códigos: disponibilizar relatório de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 413 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE)

Enviar registro e gerar notificação de penalidade para autuações devidamente registradas no RENAINF na transação 412;

Autuações cujo veículo tenha sido identificado inicialmente no registro de veículos do estado de São Paulo mas que durante o processamento tenham sido transferidos para outro estado deverão ser registrados no sistema RENAINF antes da emissão da notificação de penalidade a partir da transação 411;

- Envio transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO)

Enviar registro de pagamento para penalidades devidamente registradas no RENAINF na transação 413 desde que a penalidade tenha sido quitada com base nos registros de arrecadação identificados;

- Envio transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS)

Enviar registros de ocorrências previstas na transação 416 desde que devidamente registradas no RENAINF;

- Envio transação 420 (CANCELA REGISTRO DE INFRAÇÃO)

Enviar registros de cancelamento de infração desde que devidamente registradas no RENAINF quando exigido no processamento dos códigos de erro das transações anteriores ou quando solicitado por usuário habilitado cancelando também o auto de infração;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Processar arquivo com Informativo RENAINF registrando as transações enviadas pelos órgãos de jurisdição dos veículos autuados conforme abaixo:

Transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO): Registrar pagamento realizado na UF de jurisdição do veículo e automaticamente quitar a penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS): Registrar ocorrências realizadas na UF de jurisdição do veículo e automaticamente gerar registros de defesa, recurso, julgamento, suspensão e cancelamento de autuação ou penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 419 (INFORMA NOVO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO): Processar transação 419 mantendo atualizadas as informações de endereçamento do proprietário do veículo e seu estado de jurisdição. Caso o veículo tenha sido registrado no estado de São Paulo, efetuar o cancelamento no sistema RENAINF e efetuar o registro no sistema do órgão estadual de trânsito;

- Transação 432 (REGISTRA INFORMAÇÕES DE REPASSE AO ÓRGÃO AUTUADOR): Registrar as ocorrências de repasse realizadas pelas UF de jurisdição dos veículos com o objetivo de solicitar o repasse dos valores pagos nestes Estados;

hh) Disponibilizar mecanismo que possibilite auditar as cobranças de repasse pendentes junto ao RENAINF através do arquivo REPASR fornecido;

ii) Dispor de cadastro de operadores com controle de senha pessoal criptografada com diferentes níveis de acesso aos módulos do sistema;

jj) Possibilitar o registro de identificação biométrica para perfis de usuários específicos determinadas pelo Poder Concedente, possibilitando o acesso ao sistema apenas através desta modalidade de identificação;

kk) Mecanismo que permita a administração conceder ou revogar o acesso as funções do sistema.

ll) Registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;

mm) Mecanismo que possibilite a administração consultar o registro das transações;

15. Da Prova de Conceito

a) Para fins de adjudicação e homologação do processo licitatório, será solicitado a empresa declarada vencedora, a prova de conceito, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, providencie a demonstração da solução tecnológica proposta para a execução dos serviços.

b) Para a realização da prova, a licitante convocada poderá alocar quantos profissionais forem necessários para a apresentação dos equipamentos e serviços, os quais deverão estar em perfeito funcionamento para a avaliação;

c) Caberá ao responsável técnico da Prefeitura verificar os resultados de cada Prova de Conceito, consignando-os de forma sucinta em tabela reproduzindo a contida neste Anexo, atestando objetivamente o sucesso (círculo em torno da letra S, anulação por X da letra N) ou o insucesso (circulando a letra N e anulando com X a letra S) em cada uma das Provas de Conceito, rubricando o quadro do resultado e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

consignando manualmente em folha anexa as informações adicionais especificadas nas Provas de Conceito e quaisquer observações que julgar pertinentes, entregando ao final o conjunto de quadros de resultados e seus anexos à Comissão de Licitação.

d) A prova de Conceito determinada a seguir está organizada na sequência em que operações típicas se processam, de forma que os resultados poderão vir a ser necessários para a realização das avaliações subsequentes, devendo, portanto, ser rigorosamente seguida a ordem dos itens das Provas de Conceito constantes dos quadros a seguir:

e) A licitante deverá comprovar o atendimento integral dos seguintes requisitos técnicos especificados neste anexo para a prova de conceito:

Requisito técnico	Atendimento
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE – PONTO DE VENDA MÓVEL	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DO AVISO DE IRREGULARIDADE	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL – PONTO DE VENDA FIXA	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVO EM APARELHOS CELULARES	S / N
MÓDULO DE MONITORAMENTO MÓVEL	S / N
MÓDULO DE GESTÃO E AUDITORIA	S / N
MÓDULO DE APOIO À AUTORIDADE DE TRÂNSITO	S / N
MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO AO PÚBLICO	S / N

f) De todas as etapas serão lavradas atas para registrar possíveis ocorrências havidas no teste.

g) Em caso de não atendimento das exigências relativas ao objeto, a Empresa vencedora será desclassificada, sendo facultado à Municipalidade convocar o 2º melhor classificado para realização dos testes.

16.1 Módulo de Autoatendimento ao Público

16.1.1 A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar um módulo de autoatendimento ao público, que será disponibilizado nas dependências da sede da Prefeitura, composto por gabinete com as seguintes características mínimas e obrigatórias:

16.1.2 Fabricado em módulo único, confeccionado em chapa de aço em pintura resistente à corrosão atmosférica ou aço inoxidável, com acabamento



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

escovado, ou fibra de vidro. Quando a CONCESSIONÁRIA optar por propor o acabamento por pintura, deverá aplicar a cor Prata na Escala Pantone Sólida; Deverá possuir acabamento com estrutura soldada sem parafusos ou travas externas e não deve ter arrestas ou saliências que ofereçam risco físico ao usuário, deverá apresentar resistência à impactos;

16.1.3 Informações gerais sobre localização dos pontos de venda e monitores;

16.1.4 Mídia digital com conteúdo áudio visual de uso do sistema;

16.1.5 Disponibilizar para o munícipe as seguintes consultas:

- a) Consulta de avisos;
- b) Consulta de penalidades;
- c) Consulta de Recursos em todas as instâncias;
- d) Visualizar mapa de ocupação das vagas;
- e) Impressão de 2ª via de Notificação de Penalidade;
- f) Impressão de Formulário de Recursos;

16.1.6 Configuração técnica mínima do módulo

- a) Deverá ter no mínimo processador de 1.6 GHZ, 01 GB de memória RAM, 160 Gb de HD, gravador de DVD, placa de rede, USB, placa wireless, câmera de no mínimo 1.3 megapixels, mouse, teclado, nobreak e impressora laser monocromática.
- b) Todos os periféricos informados do terminal deverão ser integrados e acondicionados em uma única peça ou estrutura.
- c) O módulo deverá ter chave reserva e telas acopladas para ventilação.
- d) Deverá possuir estrutura rígida que suporte o acoplamento de 01 monitor extra de no mínimo 07 polegadas (LCD), exibindo a imagem em sua tela do munícipe que está utilizando o terminal, através da câmera acoplada, as imagens deverão ser gravadas, para inibir o usuário de vandalizar o módulo.

16.1.7 Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral.

17. SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL e MANUTENÇÃO.

As áreas de Estacionamento Rotativo Remunerado deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigentes, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

carga e descarga, carro forte, pessoas portadoras de necessidades especiais, e idosas, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, farmácias, entre outros. Todas as placas de sinalização vertical deverão ser produzidas com material reciclável, devido à sua durabilidade, e por não ter valor comercial para comercialização de metais diminuindo os roubos e custos de manutenção e necessidades de reposição.

A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pela Concedente, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo com exceção as faixas de pedestres e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes a: farmácias, bancos, motocicletas e outros, também deverão ser confeccionados.

No prazo máximo 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosas, farmácias, bancos, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido.

18. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

As áreas de estacionamento, consideradas rotativo, funcionarão no período compreendido das 07:00 as 19:00 diariamente no período da temporada turística e a ser definido fora dessa sazonalidade.

O período de permanência máxima admitida na mesma vaga de estacionamento por tempo continua será de acordo com a modalidade de estacionamento e do zoneamento a ser definido pela Diretoria de Trânsito e Transporte.

19. COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

19.1. O Município de Bertioga estima a viabilidade das operações e de todas as soluções previstas neste certame apresenta fórmula e dados estimativos para elaboração do cálculo das estimativas de arrecadação e repasse:

19.2 – Tabela de Receita de Estacionamento Mensal

PERIODO TURISTICO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ENQUAD.	TICKE T R\$	QTD.	PERIODOS	TX OCUP	DIAS	ARRECADAÇÃO
TABELA A	30,00	200	2	0,30	120	432.000,00
TABELA B	18,00	200	2	0,30	120	259.200,00
TABELA C	6,00	800	6	0,30	120	1.036.800,00
Z. AZUL	3,00	200	12	0,30	120	259.200,00
TOTAIS		1.400				1.987.200,00

ANO COMERCIAL EXCLUIDO TURISTICO – VAGAS 500

OPERAÇÃO	TICKET R\$	QTD.	PERIODOS	TX OCUP	DIAS	ARRECADAÇÃO
Z. AZUL	3,00	500	12	0,30	245	1.323.000,00
TOTAIS		1.400				1.323.000,00

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO ANUAL

OPERAÇÃO POR PERIODO	ARRECADAÇÃO
TURISTICO	1.987.200,00
ANO COMERCIAL EXCLUINDO TURISTICO	1.323.000,00
TOTAIS	3.310.200,00

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO NA CONCESSÃO

OPERAÇÃO POR PERIODO	ARRECADAÇÃO
TOTAL ANUAL	3.310.200,00
TOTAL NO QUINQUENIO	16.551.000,00

Premissa: Os valores consideraram a operação integral do sistema na sazonalidade nos finais de semana, feriados e da temporada turística e com zona azul nos demais dias, podendo variar, sendo que as áreas serão definidas por Decreto emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que a operadora possa formatar a operação.

19.3 – Orçamento de Investimento, Despesas com Pessoal e Despesas Operacionais e Financeiras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Premissas: Os valores médios mensais apresentado nas tabelas abaixo contém ausência de taxa de crescimento do número de usuários. Outros fatores alheios (econômico, naturais...) que podem influenciar para maior ou menor a utilização de vagas, também não foram considerados, fazendo parte do risco do negócio, a serem considerados pela licitante.

Remuneração financeira do capital próprio ou financiado deverá ser considerado taxa de mercado (preferencialmente Títulos Públicos indexados ao IPCA) praticada no momento do estudo.

Outro fator a ser considerado refere-se a margem bruta onde foi determinada de forma a equilibrar o orçamento de receita apresentado e as despesas relacionadas abaixo. O resultado final é sujeito às incertezas normais do negócio, não cabendo responsabilidade à Contratante e nem justificativas à Contratada por desvios, mesmo que significativos, com os valores do estudo.

19.3.1 – Planilha de Estimativa de Investimentos

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	TIPO	VALOR EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	VEÍCULO DE APOIO - AUTOMÓVEL 1.0 - 8V - FLEX - 5 PORTAS - MECÂNICO	1	UNID	41.748,00	41.748,00
2	VEÍCULO DE APOIO - MOTO	1	UNID	6.706,00	6.706,00
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2.300	M²	52,00	119.600,00
4	SINALIZAÇÃO VERTICAL	210	M²	85,00	17.850,00
5	SISTEMA CONTENDO RACK-MOUNTED, SWITCH/ROUBER, NOBREAK,, BATERIAS, ACESSÓRIOS	1	UNID	3.755,00	3.755,00
6	ESTAÇÕES DE TRABALHO CONTENDO, CPU, TECLADO, MONITOR, MOUSE E IMPRESSORA	1	UNID	3.500,00	3.500,00
7	SISTEMA OPERACIONAL - BASE DE DADOS, LICENÇAS OFFICE, UTILITÁRIOS	1	UNID	5.000,00	5.000,00
8	SISTEMA DE INTERAÇÃO COM USUÁRIOS (SITE): LICENÇA DE USO, INTEGRAÇÃO,	1	UNID	145.000,00	145.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

	CUSTOMIZAÇÃO, ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL				
9	KITS DE OPERAÇÃO: SMARTPHONE COM GPS E APLICATIVO	18	UNID	1.000,00	18.000,00
10	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA OS PDV, INCLUINDO ESTAÇÕES DE RECARGA E IMPRESSORA DE COMPROVANTE	14	UNID	2.000,00	28.000,00
11	PABX ELETRÔNICO DIGITAL E INTERAÇÃO AUTOMATIZADA COM O USUÁRIO	1	UNID	50.000,00	50.000,00
12	UNIFORMES	36	UNID	150,00	5.400,00
13	MOBILIÁRIO/INSTALAÇÕES	1	UNID	40.000,00	40.000,00
14	DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE TREINAMENTO E CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS	1	UNID	50.000,00	50.000,00
15	DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO E RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DE PESSOAL	1	UNID	80.000,00	80.000,00

**TOTAL DE ESTIMATIVA DE
INVESTIMENTO**

614.559,00

19.3.2 – Planilha de Estimativa de Custo Mensal com Pessoal

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EM REAIS		
					UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL + ENCARGOS
1	EQUIPE DE OPERAÇÃO	18	UNIT	MONITOR OPERACIONAL	1.204,00	21.672,00	43.344,00
2	FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO	2	UNIT	COORDENADOR	1.474,00	2.948,00	5.306,40
3	FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO	1	UNIT	SUPERVISOR	1.968,00	1.968,00	3.542,40



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

4	FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO	1	UNIT	GERENTE	4.000,00	4.000,00	7.200,00
5	ADMINISTRAÇÃO	2	UNIT	MOTORISTA	1.806,00	3.612,00	6.501,60
6	ADMINISTRAÇÃO	1	UNIT	RECURSOS HUMANOS	2.500,00	2.500,00	4.500,00

VALOR ESTIMADO COM DESPESAS DE PESSOAL

70.394,40

19.3.3 – Planilha de Estimativa com Despesas Operacionais e Financeira

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UNIT	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA	2.090,00	2.090,00
2	1	UNIT	REPOSIÇÃO DE MATERIAS DE MANUTENÇÃO E CONSUMO	50.000,00	50.000,00
3	1	UNIT	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO	1.000,00	1.000,00
4	1	UNIT	SUORTE A SISTEMAS, GESTÃO DA BASE DE DADOS E RELATÓRIOS	1.045,00	1.045,00
5	1	UNIT	LOCAÇÃO DE IMÓVEL E DESPESAS INERENTES	2.550,00	2.550,00
6	1	UNIT	MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO	1.900,00	1.900,00
7	1	UNIT	COMUNICAÇÃO DIGITAL - INTERNET	500,00	500,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

8	1	UNIT	CUSTOS FINANCEIROS SOBRE O INVESTIMENTO INICIAL - TAXA NTN-B (7,62% a.a.)	3.902,45	3.902,45
9	1	UNIT	OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PREFEITURA (12%)	33.102,00	33.102,00

**VALOR ESTIMADO COM DESPESAS FINANCEIRAS E
OPERACIONAIS**

96.089,45

20. DA TARIFA POR VAGA

Tarifas aplicadas para vagas de veículos:

ZONA VERDE

a) tabela A: valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;

b) tabela B: valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;

c) tabela C: uso expresso - valor de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo pelo período de 02 (duas) horas, não podendo ser renovado.

ZONA AZUL

Os valores do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, na Zona Azul é de R\$ 3,00 (três reais) por veículo, por hora.

21. DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – lei federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

I - Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;

II - Estacionar nas áreas denominada "Área Rotativa" sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso.

III - Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

IV - Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização.

V- Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o regimento interno

22. QUANTO AS AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO

A Empresa Concessionária só se responsabilizará pelas mesmas quando causadas comprovadamente pelos seus operadores ou equipamentos.

23. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Caberá ao poder concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de modo a garantir a rotatividade máxima através dos procedimentos adotados com vistas a socializar a maior oferta de vagas

Caberá ao Poder Concedente fiscalizar através de seus instrumentos legais fazendo cumprir o que preceitua o CTB, autuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

A Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

24. DA EXPANSÃO OU SUPRESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas em razão da inexistência da procura por estacionamento somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de novos polos atrativos de serviços.

25. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infra-estrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

a) Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

- b) Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c) Recebimento do comprovante de pagamento da tarifa de regularização quando houver;
- d) Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

26. POSTOS DE VENDAS

A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização para a correta prestação dos serviços.

Os PDVs deverão ser estrategicamente distribuídos não excedendo a 100 (cem) metros da vaga para aquisição do tíquete, de forma a atender uma proporção de 01 (um) posto de venda para no máximo de 80 (oitenta) vagas em média, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

A proposta da distribuição física dos locais de venda de cartões dos Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas e equipamento deverá ser objeto de aprovação pela Concedente.

A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo produção-aquisição-utilização dos cartões/tíquetes eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

A Concessionária deverá divulgar os Postos de Venda com os nomes e localização, em seu sítio eletrônico de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos tíquetes eletrônicos ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular.

27. CONTROLE E FORNECIMENTO DE DADOS AO PODER CONCEDENTE

Fornecer quando solicitado seja ele mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por zona com a sua respectiva rotatividade;

Fornecer mensalmente relatório estatístico de eficiência da prestação do serviço.

28. LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA OPERAÇÃO E EXPANSÃO IMEDIATA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

NOME DE RUAS E NUMERO DE VAGAS

Total aproximado: 1.400 (hum mil e quatrocentas) vagas.

Relação das ruas e vagas: A serem definidas por Decreto publicado com 30(trinta) dias de prazo para implantação.

**Secretaria de Segurança e Cidadania
Diretoria de Trânsito**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020.

Prezados Senhores:

Pela presente apresentamos nossa proposta, de conformidade com o EDITAL referido, a saber:

- a) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº ____/____ ofertando à Prefeitura do Município de Bertioga em remuneração pela outorga da concessão, **o percentual mensal de ____% (____) sobre o faturamento bruto, conforme planilha de detalhamento dos custos e investimentos que deverá acompanhar a presente proposta;**
- b) Declaramos expressamente que todos os serviços concedidos serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidos no Edital da Concorrência e seus Anexos, dos quais temos pleno conhecimento e manifestamos nossa integral concordância.
- c) Concordamos que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a quaisquer títulos nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita por essa Municipalidade.
- d) Esta Proposta tem validade por 60 (sessenta) dias

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Assinatura: _____

Nome do representante:

Cargo do representante:

Prazo de Validade da Proposta:

Data de apresentação da proposta:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

✓ **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE BERTIOGA E, PARA CONCESSÃO PARA** onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, permitindo ao usuário realizar o pagamento na modalidade eletrônica de compra de horas nos equipamentos eletrônicos Multi-vagas emissores de tíquete de estacionamento, instalados preferencialmente na rede do comércio e de serviço do Município

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de BERTIOGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Segurança e Cidadania, Sr. _____**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., com sede à,/....., neste ato representada pelo, portador do RG nº. - SSP/SP, CPF, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2020**, proveniente do **Processo Administrativo nº 3002/2020**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, disposições contidas neste instrumento e demais legislações pertinentes.

Para os fins deste contrato, considera-se:

Estacionamento Rotativo Pago: A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de Bertioga/SP constantes do Anexo I do Termo de referência, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente.

Permanência Máxima Diária: 02 (dois) é Período máximo dentro de um mesmo dia de permanência do veículo ocupando a mesma vaga de estacionamento sequencialmente em logradouro público; pois ele não está impedido de novamente estacionar na mesma vaga desde que não seja 03 (Três) períodos consecutivos;

Cartão de Estacionamento/e-Tíquete: Cartão que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo pago;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Créditos Eletrônicos de Estacionamento: Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através de emissão do e-tíquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sítio da empresa Concessionária ou através de pontos de vendas.

Usuário: Condutor de veículo que utiliza o sistema de estacionamento rotativo pago;

Monitor: Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago, fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir o “Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular”.

Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular: Sempre será emitido pelo Monitor quando detectada uma irregularidade na forma de estacionamento e/ou com prazo de permanência superior ao determinado pela legislação Municipal ou na ausência do mesmo no veículo.

Agente de Trânsito: Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito – AIT”. Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

✓ Constitui objeto da presente CONCESSÃO a outorga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em regime integral, a Concessão onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, permitindo ao usuário realizar o pagamento na modalidade eletrônica de compra de horas nos equipamentos eletrônicos Multi-vagas emissores de tíquete de estacionamento, instalados preferencialmente na rede do comércio e de serviço do Município

INVESTIMENTOS

Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

- a) Na ocorrência de qualquer dos casos de extinção da concessão previstos no contrato, ficam incorporados ao Poder Concedente todos os bens e direitos para possibilitar a assunção dos serviços, excluindo-se os veículos automotores de apoio à fiscalização.
- b) Na possibilidade de ocorrer à assunção dos serviços pelo Poder Concedente conforme mencionado no item anterior, a reversão só se efetivará após o pagamento



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a esses bens, ainda não amortizados ou depreciados pela Concessionária, assim como aquilo que deixará de obter de lucro até final do contrato.

SINALIZAÇÃO

Está incluída no objeto da presente licitação a execução dos serviços de implantação de toda a sinalização viária envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a manutenção das mesmas, durante a vigência do contrato. A Concessionária deverá mobilizar todos os recursos necessários (humanos e materiais) para realizar tais serviços que deverão abranger, mas não se limitar, aos seguintes itens:

- a) Elaboração dos projetos executivos das áreas de implantação;
- b) Fornecimento, instalação e manutenção das placas de regulamentação, advertência e indicação;
- c) Pintura de pavimento para demarcação das áreas de estacionamento;
- d) Comunicação visual dos Postos Autorizados de Venda;

QUALIFICAÇÃO PESSOAL E INICIO DA OPERAÇÃO

A contratação da equipe de serviços de implantação e manutenção de toda a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a execução das reciclagens necessárias da mesma, durante a vigência do contrato, englobando:

- a) Recrutamento da equipe;
- b) Treinamento da equipe com relação às leis de trânsito, preenchimentos de formulários e relatórios;
- c) Treinamento comportamental da equipe com relação à forma de comunicação com os usuários;

ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

A concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência, envolvendo basicamente as seguintes atividades:

- a) Comercializar, gerenciar e garantir a guarda e custódia da arrecadação;
- b) Prestar apoio, orientação e informações aos usuários;
- c) Monitorar e Fiscalizar as áreas de Estacionamento Rotativo Pago;
- d) Implantar o total de vagas previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

3.2. A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

3.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

3.3.1. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;

3.3.2. Executar os serviços propostos pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos cláusula décima segunda, item 11.1 deste contrato.

3.4. O serviço de operação das áreas destinadas ao estacionamento no PODER CONCEDENTE compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

3.4.1. A Concessionária compromete-se a adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência;

3.4.2. A Concessionária compromete-se a prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo;

3.4.3. A Concessionária compromete-se a projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente ao estacionamento rotativo pago;

3.4.4. A Concessionária compromete-se a efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

3.4.5. A Concessionária compromete-se a instalar sede na área do PODER CONCEDENTE para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

3.4.6. A Concessionária compromete-se a estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo e através de serviço telefônico;

3.5. A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

3.6. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA TARIFÁRIA

4.1. Os veículos, de passeio ou de carga e motocicletas que vierem a ocupar, mais de uma vaga, ou não estiver estacionado em vagas destinadas a eles, desde que informado nas placas de sinalização vertical, estarão sendo considerados infratores, pois estão estacionando em desacordo, mesmo que estiverem adquirido o e-tíquete em quantidade de ocupação para uma ou duas vagas, deverão receber Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular e multa.

4.2. As áreas demarcadas com sinalização de regulamentação para táxi, farmácia, transporte de valores e outros, terão gratuidade, desde que justificadas e autorizadas pelo departamento competente do poder concedente.

4.3. Operações de carga e descarga de mercadorias serão permitidas na área regulamentada, desde que atendam a regulamentação do local, mediante pagamento normal da tarifa e tempo máximo de utilização.

4.4. Estarão isentos do pagamento da tarifa, os veículos Oficiais da União, dos Estados e Municípios, quando a serviço e devidamente identificados e autorizado pelo departamento competente do poder concedente.

4.5. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, o PODER CONCEDENTE deverá comunicar expressamente a Concessionária com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema. O mesmo se aplica às movimentações e utilização de outros meios de pagamento implantados no sistema, segundo as regras do ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O fornecimento, implantação e administração dos equipamentos eletrônicos de controle conforme Anexo I – Termo de Referência.

6.2. A implantação de sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, – conforme Anexo I – Termo de Referência.

6.3. O fornecimento de senha para acesso ao Portal da Operação (sitio da Internet).

6.4. Elaboração de projeto, implantação, manutenção de sinalização horizontal e vertical, realização da identidade visual que será adotada para o sistema nas áreas concedidas.

6.5. A implantação e credenciamento de Postos de Venda para comercialização aos usuários de Tíquetes, cartões pré-pagos e cartões emergenciais de preenchimento manual para utilização das vagas de Estacionamento Rotativo Pago.

6.6. Manter postos de vendas devidamente identificados, submetendo os modelos de comunicação visual à aprovação do PODER CONCEDENTE;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

6.7. Manter o pessoal operativo devidamente uniformizado, segundo padrão submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo o custo pela confecção dos uniformes de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

6.8. Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, todos os dados gerenciais do sistema;

6.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONCESSIONÁRIA, não cabendo-lhe direitos de pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias;

6.10. Repassar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor equivalente ao da proposta ofertada.

6.10.1. Fica concedido pelo PODER CONCEDENTE uma carência de 03 (três) meses, contados do início da operação, de isenção de repasses, devendo a CONCESSIONÁRIA começar a efetuar-los a partir do faturamento referente ao sétimo mês de operação.

6.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o repasse mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por sub concessionárias.

7.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

19+7.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

7.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.5. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

7.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando respectiva Notificação, disponibilizando à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

7.8. Comunicar os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

7.9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Bertioga, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

7.10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Áreas Verde e Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

7.11. Somam-se àquelas retro mencionadas neste item as obrigações abaixo relacionadas, compondo o escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA:

7.11.1. Não danificar o passeio público, e preservar as tubulações da concessionária, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade;

7.11.2. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do Contrato de Concessão;

7.11.3. Prestar o serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato;

7.11.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.11.5. Identificar e notificar veículos infratores, informando ao ÓRGÃO ou a seus agentes municipais de trânsito a utilização irregular das vagas de estacionamento, além de informar a taxa de ocupação de vagas (veículos pagantes e em situação irregular).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

7.11.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnica, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de Bertioga, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;

7.11.7. Comunicar ao CONCEDENTE, expressamente, qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos;

7.11.8. Atender dentro do prazo declarado a solicitação da CONCEDENTE a prestar manutenção preventiva e corretiva necessária aos equipamentos;

7.11.9. A cessionária é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções de material empregado;

7.11.10. Não sub empreitar, sendo, no entanto permitido fazê-lo mediante autorização prévia do Executivo Municipal, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;

7.11.11. Manter o quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços, não cabendo contra a Municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência;

7.11.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público. Bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e cláusulas contratuais de concessão;

7.11.13. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste edital;

7.11.14. Deverá aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato às modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público;

7.11.15. Permitir estacionamento sem ônus, dos carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e suas autarquias, os veículos de transporte coletivo de passageiros, transporte de valores e ambulâncias;

7.11.16. Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhando de representante da CONCESSIONARIA;

7.11.17. Recuperar em 72 (setenta e duas) horas após comunicação do ÓRGÃO MUNICIPAL, todo dano que ocorrer nos logradouros e passeios públicos quando da fixação de postes, placas etc.;

7.11.18. Utilizar, preferencialmente, 70% (setenta por cento) de mão de obra do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

7.11.19. O credenciamento de Postos de Vendas em número suficiente para satisfazer a demanda do local, preferencialmente uma relação de 01 (um) Posto de venda para cada 80 (oitenta) vagas.

7.11.20. Para que se credencie os postos os mesmos deverão ter condições de atendimento ao condutor; contar com equipamento de microcomputador, conectado a Internet, em que possa ser instalado o Software de Estacionamento Rotativo Pago, assim como conexão USB e suportar a conexão de impressora térmica.

7.11.21. Deverá manter em tempo integral 01 (um) coordenador operacional a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora, no qual assuma toda e quaisquer responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

7.11.22. Fica obrigada a concessionária a obedecer ao disposto a Lei Municipal 1.373 de 11 de outubro de 2.019.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a CONCEDENTE e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

8.3. A Concedente através de sua secretaria de trânsito tem a obrigação de efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação por meios próprios e em conjunto com o concessionário, disponibilizando agentes de trânsito em quantidade suficiente sobre a demanda para executar a fiscalização e autuação dos veículos infratores, visto que os monitores de fiscalização do concessionário não podem fazê-lo por força da lei.

8.3.1 Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão dando pleno apoio a CONCESSIONÁRIA na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, um agente de trânsito para fiscalização a cada 200 (duzentas) vagas, com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração e/ou avisos de irregularidade emitidos pelos agentes da CONCESSIONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aos veículos estacionados irregularmente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

8.3.2 Os agentes de trânsito deverão atingir um índice mínimo de 75% (setenta e cinco) de lavratura das autuações, em relação ao número total de emissão de avisos de Pós Uso emitidos pelos monitores do concessionário.

8.3.3 Aceitar o abatimento da receita cessante proveniente da fiscalização falha do Poder Público, sobre o valor a ser repassado a título de outorga, ressaltando-se que, quando o valor retido não for suficiente para se igualar a receita cessante, o Poder CONCEDENTE deverá arcar com o ônus da diferença desta receita.

8.3.4 O valor do abatimento será efetuado com base no valor da hora X período de ocupação da vaga irregularmente.

8.4 Quando do ato constatação in loco pelo agente de trânsito do veículo que de fato estiver em situação irregular o agente deverá emitir um auto de infração, devendo complementarmente inserir o número do auto de infração, em campo específico do sistema através do equipamento fornecido. Desta forma a prefeitura poderá acompanhar os índices de eficiência de sua equipe.

8.5. Efetuar emissão de relatório comunicando à Concessionária referente aos autos de infração/multas emitidos, os quais foram devidamente informados pela Concessionária à Concedente através do sistema e informado aos usuários através de "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular" para aplicação das penalidades, solicitando a mesma tomar providências para que se cumpra o objeto deste, o não cumprimento deste poderá acarretar em uma análise e adequação para o efetivo equilíbrio econômico financeiro desta concessão.

8.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

8.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

8.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

8.10. A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

8.11. A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando e formalizando através de documento de aceite, em seguida o início da operação.

8.12. A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA TARIFA POR VAGA E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

9.1. TARIFA POR VAGA

ZONA VERDE

a) tabela A: valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;

b) tabela B: valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez;

c) premiss: uso expresso - valor de R\$ 6,00 (seis reais) por veículo pelo período de 02 (duas) horas, não podendo ser renovado.

ZONA AZUL

Os valores do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, na Zona Azul é de R\$ 3,00 (três reais) por veículo, por hora.

9.1.1 O tempo máximo de permanência do veículo em uma mesma vaga é de 2 (duas) horas. O excedente será cobrado conforme disposto no termo de referência.

9.2. As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração destes valores.

9.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E REVISÃO DA TARIFA

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito Conta Corrente nº _____, Ag.º _____, Banco _____, nominal a _____. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, cópia do comprovante do depósito mensal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

10.1.1. Fica a Concessionária, x durante os 03 (três) primeiros meses de contrato, devendo, portanto efetuar o repasse a partir do quarto mês de operação, tomando como base de cálculo o faturamento do mês anterior.

10.2. A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se as regras no Termo de Referência, observando a fórmula de reajuste abaixo:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

$$VT = 0,70 \times IPC + 0,30 \times IC$$

Onde:

VT = Valor de tarifa;

IPC= Índice de variação anual do piso salarial da categoria;

IC= Índice de Correção onde será considerada a variação anual do IGPM.

10.2.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado;

10.2.2. O preço da tarifa está estabelecido no presente Edital e será revisado após o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, obedecidas às regras previstas na Lei Federal nº. 8.987/95;

10.2.3. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas;

10.3.4. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço;

10.3.5. Poderá o Poder Concedente determinar a redução do valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas;

10.3.6. A Proponente poderá viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. A implantação deverá ser efetuada pela Concessionária até 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

11.1.1. A expressão “dias trabalháveis” se refere aos dias efetivos de trabalho, sendo o contrário dos “dias de paralisações”, ou sem atividade devido às chuvas, umidade do solo e aos feriados tradicionais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

11.2. Implantado o Estacionamento Rotativo Pago, sua ampliação para outras áreas destinadas à expansão do sistema somente poderá ser realizada a partir da solicitação feita pela Concedente, conforme sua necessidade e de acordo com as modificações que ocorrerem no trânsito interno.

11.3. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

11.4. O Prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

11.5. Ocorrendo a necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

11.6. Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos.

11.7. As interrupções somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONCESSIONÁRIA.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada à CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido à greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, atrasos de caráter alfandegário, falhas da Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devido ao Município, devendo, todavia, a CONCESSIONÁRIA, informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.

11.9. Este contrato perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante renovação e acordo entre as partes, sendo sua prorrogação automática se não houver manifestação de qualquer das partes 180 (cento e oitenta) dias antes do seu termino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

12.1. A recusa da CONCESSIONÁRIA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma considerada desclassificada

12.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

12.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor ajustado no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

12.2.2. Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pelo PODER CONCEDENTE.

b) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE.

c) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

12.3. As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

12.4. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1. O PODER CONCEDENTE poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pelo PODER CONCEDENTE, também nos seguintes casos:

a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão;

b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;

c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo PODER CONCEDENTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONCESSIONÁRIA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

d) se a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, no todo ou em parte sem previa comunicação a Concedente;

e) na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONCESSIONÁRIA e,

f) por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto da arrecadação anual, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

14.1.2. Em havendo aditamento do valor contratual a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

14.2. A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

14.3. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A "CONCESSIONÁRIA" deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao "PODER CONCEDENTE", caso descumpra essa obrigação.

15.2. A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

15.3. Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "PODER CONCEDENTE", sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

15.4. A extinção da concessão se dará somente nos termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

15.5. As partes elegem o Foro da cidade de Bertioga – SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bertioga em _____ de 2020

LUIZ FERNANDO STEFANI

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA

CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº

2º _____
NOME
RG nº



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 06/2020
Processo Administrativo nº 3002/2020

_____, (Contador ou outro profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº _____), (ou representante legal da empresa, ou outra pessoa devidamente indicada) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas de lei, que os índices abaixo foram extraídos dos elementos constantes do Balanço Patrimonial do exercício de _____, devidamente lançado no Livro Diário nº _____, às páginas números _____, como segue:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = R\$ _____ ILG = R\$ _____

RLP = R\$ _____

PC = R\$ _____

ELP = R\$ _____

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = R\$ _____ ILC = R\$ _____

PC = R\$ _____



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Referência: Concorrência Pública nº 06/2020
Processo Administrativo nº 3002/2020

Prezados Senhores

A empresa, com sede à, inscrita no C.N.P.J.(MF) nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data:

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Referência: Concorrência Pública nº 06/2020
Processo Administrativo nº 3002/2020

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação desta proponente, bem como que:

- a. Não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b. Não estamos impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- c. Não estamos em liquidação ou dissolução;
- d. Não estamos enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e. Não temos qualquer dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como membro da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES;
- f. Não temos qualquer participação societária ou temos sócios comuns, independente da participação societária, com outra licitante.

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]

[cargo ou função]

[RG e CPF]



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Bertioga em licitação na modalidade Concorrência Pública nº XXX/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

CARIMBO DA EMPRESA (CNPJ)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Referência: Concorrência Pública nº 06/2020
Processo Administrativo nº 3002/2020

Declaramos, sob as penas da lei, que nos comprometemos a atender toda a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal durante a vigência do Contrato de Concessão caso nos sairmos vencedora da Concorrência Pública nº XXX/2020.

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]

[cargo ou função]

[RG e CPF]



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Referência: Concorrência Pública nº 06/2020
Processo Administrativo nº 3002/2020

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e C.P.F. sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Segurança e Cidadania)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

Telefone:

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico